

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/87/M:

Estabelece o estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território.

Decreto-Lei n.º 60/87/M:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, (Licenciamento administrativo). — Revoga o Decreto-Lei n.º 2/78/M, de 21 de Janeiro.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 66/GM/87, sobre a continuidade funcional dos membros dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Despacho n.º 68/GM/87, sobre o fornecimento mensal de elementos a uma fundação de carácter científico, filantrópico, cultural e académico.

Despacho n.º 32/SAA/87, nomeando o director, substituto, da Inspeção dos Contratos de Jogos para exercer as funções de director da Cadeia Central, em regime de acumulação.

Despacho n.º 55/I/SAES/87, respeitante à progressão de escalão do pessoal dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Despacho n.º 121/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Travessa dos Ovos.

Despacho n.º 122/SAES/87, sobre a aquisição de uma parcela de terreno, sita junto à Avenida do Almirante Sérgio.

Despacho n.º 123/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de Henrique de Macedo e Rua da Vitória.

Despacho n.º 124/SAES/87, sobre a alteração das condições contratuais, relativas ao arrendamento de um terreno, sito na rua projectada à Avenida de Venceslau de Moraes.

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.
Rectificação.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar (anestesia).

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista do único candidato ao concurso para o preenchimento do lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre a anulação do concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de operador de consola, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de «Arruamentos da Areia Preta — Bairro do Hipódromo, 1.ª Fase».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a nomeação do júri do concurso de promoção a fiscais de 2.ª classe.

Da mesma Inspeção, sobre a data e local da realização das provas do concurso de promoção a fiscais de 2.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial, 2.º Turno/SST/1987, masculino.

Do mesmo Comando. — Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1987, masculino.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial, 2.º Turno/SST/1987, feminino.

Do mesmo Comando. — Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção das candidatas à prestação do 2.º Turno/SST/1987, feminino.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial/Especial/1987, subchefe.

Do mesmo Comando. — Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial/Especial/1987, subchefe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a postura da execução de obras nos locais ou vias públicas da cidade de Macau.

Do mesmo Leal Senado, sobre a definição de novos limites e localizações do Cadastro das Vias Públicas.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda, aposentado, da P.S.P.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da P.S.P.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 31, com data de 6 de Agosto de 1987, inserindo o seguinte:

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 67/GM/87, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, no dia 6 de Agosto de 1987.

澳門政府 目錄

第九 / 八七 / M 號法律 :

訂定本地區自我管理機構成員的薪酬規章

第六〇 / 八七 / M 號法令 :

修正二月十六日第八 / 八七 / M 號法令若干條文(行政牌照)——撤消一月二十一日第二 / 七八 / M 號法令

澳門政府辦公室

第六六 / G M / 八七號批示 關於總督及政務司辦公室內人員職務延續性事宜

第六八 / G M / 八七號批示 關於每月提

供資料予一科學、慈善、文化及學術性基金會事宜

第三二 / S A A / 八七號批示 委任博彩

合約監察處處長以兼任方式擔任政府監獄處處長職務

第五五 / I / S A E S / 八七號批示 關

於澳門郵電司人員職階之晉升事宜

第一二一 / S A E S / 八七號批示 關於

座落蛋卷一幅地段之用途更改事宜

第一二二 / S A E S / 八七號批示 關於

座落連接河邊新街地段之一部份購置事宜

第一二三 / S A E S / 八七號批示 關於

座落馬大臣街及得勝街一幅地段之用途更改事宜

第一二四 / S A E S / 八七號批示 關於

座落慕拉士大馬路擬定的街道一幅地段的租賃合約條件的更改事宜

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司批示綱要數件
聲明書數件**衛生司**批示綱要數件
聲明書一件**統計暨普查司**批示綱要一件
聲明書一件**建設計劃協調司**

批示綱要數件

財政司批示綱要數件
聲明書數件**經濟司**批示綱要一件
聲明書數件**地球物理暨氣象台**

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件

博彩合約監察署批示綱要一件
修正書一件**海軍署**批示綱要數件
修正書一件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示一件

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

聲明書數件

官署文告

教育司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補醫院醫生職程（麻醉師）第一職等第一職階一缺唯一准考人確定名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補第一職階一等文員一缺唯一准考人名單

財政司佈告 關於本司招考填補控制台操作員第一職階一缺之考試取消事宜

司法事務室佈告 關於招考填補出生登記局暨婚姻及死亡登記局三等助理員數缺考試事宜

司法事務室佈告 關於招考填補出生登記局暨婚姻及死亡登記局書記員數缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於公開競投招人承辦「馬場—黑沙環地段第一期道路工程」事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀察員一缺准考人臨時名單

博彩合約監察署佈告 關於考升二等稽查員考試典試委員會之委任事宜

博彩合約監察署佈告 關於考升二等稽查員數缺考試日期及地點事宜

保安部隊司令佈告 關於一九八七年地區治安服務第二期—男性准考人確定名單

保安部隊司令佈告 關於一九八七年地區治安服務第二期—男性准考人體格檢驗結果

保安部隊司令佈告 關於一九八七年地區治安服務第二期—女性准考人體格檢驗結果

保安部隊司令佈告 關於一九八七年地區治安服務第二期—女性准考人體格檢驗結果

保安部隊司令佈告 關於一九八七年—特別/地區治安服務副區長准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於一九八七年 / 特別 / 地區治安服務副區長准考人體格檢驗結果
澳門市政廳佈告 關於澳門市內公共街道或地方施行工程章程

澳門市政廳佈告 關於街名冊之新界限及座落地點
界定事宜

郵電 司佈告 關於招考填補第一職階二等郵務助理員數缺准考人臨時名單

郵電 司佈告 修正關於招考填補第一職階二等技術輔導員數缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補第一職階一等文員一缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八七年八月六日第三一號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府辦公室

第六七 / G M / 八七號批示 委任社會設備政務司於一九八七年八月六日為護理總督

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/87/M

de 10 de Agosto

Estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território

Tornando-se necessário proceder à actualização dos vencimentos e remunerações dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Vencimento do Governador)

O vencimento mensal do Governador é fixado em \$ 48 000,00.

Artigo 2.º

(Vencimento dos Secretários-Adjuntos e Comandante das F. S. M.)

Os Secretários-Adjuntos e o Comandante das Forças de Segurança de Macau percebem mensalmente um vencimento correspondente a 75% do vencimento do Governador.

Artigo 3.º

(Remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa)

Os Deputados à Assembleia Legislativa percebem mensalmente uma remuneração correspondente a 25% do vencimento do Governador.

Artigo 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto nesta lei.

Artigo 5.º

(Produção de efeitos)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Aprovada em 23 de Julho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 31 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 60/87/M

de 10 de Agosto

O movimento disciplinador das actividades sujeitas a licenciamento administrativo nos termos do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, gerado pela aprovação e implementação deste diploma legal, veio pôr a descoberto situações latentes mas insuspeitadas que urge solucionar.

Por outro lado, criaram-se entretanto condições que possibilitam o desenvolvimento do processo descentralizador de competências em matéria de licenciamento desencadeado pelo Decreto-Lei n.º 8/87/M.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do artigo 1.º)

O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

1. Estão sujeitos a licenciamento administrativo pelo Serviço de Administração e Função Pública, adiante designado por SAFF, nos termos legais e do presente diploma:

- a) Os cinemas e teatros;
- b) As diversões mecânicas, electrónicas e electromecânicas do tipo «pin ball» e outras;
- c) O jogo do bilhar;
- d) O jogo do «bowling»;
- e) O tratamento físico, saunas e massagens;
- f) As barbearias, cabeleireiros e salões de beleza;
- g) Os divertimentos e espectáculos públicos;
- h) A venda de materiais de conteúdo pornográfico ou obsceno;
- i) A realização de lotarias, rifas, sorteios e actividades congêneres;
- j) Agências matrimoniais;
- l) Agências de segurança.

Artigo 2.º

(Alteração do artigo 2.º)

O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

1. Estão igualmente sujeitas a licença administrativa as actividades abaixo discriminadas, sendo o licenciamento efectuado pelas seguintes entidades:

- a) Câmaras Municipais: bazares, feiras e leilões;
- b) Gabinete para os Assuntos de Trabalho: agências de emprego;
- c) Instituto de Acção Social de Macau: creches;
- d) Instituto Cultural de Macau: a produção e realização de filmes, incluindo os de carácter publicitário.

Artigo 3.º

(Alteração do artigo 3.º)

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

1. Nos estabelecimentos ou locais em que funcionam quaisquer das actividades referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 1.º, quer exclusiva, quer conjuntamente com outras actividades, é proibido:

- a) O funcionamento antes das 8 e depois das 24 horas;
- b) A entrada de menores de 15 anos;

c) A alteração do número ou das características das máquinas ou equipamento descritos no requerimento da licença;

d) A conversão dos prémios obtidos, assinalados nas máquinas, aparelhos eléctricos ou electrónicos, em dinheiro, chapas metálicas ou senhas de qualquer natureza;

e) A realização de apostas ou de quaisquer jogos de fortuna ou azar.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica no caso de exploração de máquinas e aparelhos de diversão, tais como modelos de animais, figuras e veículos accionados a electricidade e caixas de música.

3. A requerimento fundamentado dos interessados, o SAFF pode autorizar o funcionamento dos estabelecimentos ou locais referidos no n.º 1 até às 2 horas, com as seguintes condições:

a) A partir das 24 horas é interdita a entrada a menores de 18 anos;

b) Pelo prolongamento do horário a taxa de funcionamento será agravada em 50%.

4. A infracção ao disposto em qualquer das alíneas do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 será punida com multa de 3 000 a 10 000 patacas.

5. São factores especialmente impeditivos do licenciamento de novos estabelecimentos que pretendam explorar qualquer actividade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º:

a) A sua localização a menos de 100 metros de estabelecimentos de ensino e de parques e jardins infantis;

b) A sua exploração conjunta com outro tipo de actividade comercial.

Artigo 4.º

(Regime especial — barbearias, cabeleireiros e salões de beleza)

1. Os estabelecimentos, a que se refere a alínea f) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, poderão ser licenciados com dispensa da adequação legal do local à finalidade comercial, desde que:

a) O requerente faça prova de que a maioria dos condóminos, quando existam, concordam ou não se opõem ao funcionamento do estabelecimento;

b) Fiquem salvaguardadas as condições de higiene e segurança que em cada caso se considerem necessários.

2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1, o requerente deve:

a) Indicar em aditamento ao requerimento o número de fracções autónomas do prédio onde se pretende localizar o estabelecimento;

b) Fazer publicar, num dos jornais diários de língua chinesa e de língua portuguesa, um aviso, identificando o local e a actividade que pretende exercer, com a menção de que, no prazo de 15 dias, qualquer comproprietário pode deduzir oposição ao pedido perante o SAFF;

c) Fazer prova da publicação referida na alínea anterior.

3. Para verificação das condições referidas na alínea b) do n.º 1, o SAFF pode promover a constituição de uma comissão de vistoria «ad hoc» que integrará, além de um elemento do

SAFP, um representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, um da Direcção dos Serviços de Saúde e um do Corpo de Bombeiros.

4. Compete ao director do SAFP apreciar o relatório da comissão de vistoria e, conseqüentemente, conceder ou negar a licença requerida.

Artigo 5.º

(Alteração do artigo 6.º)

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

1. O pedido de licença de produção e realização de filmes cinematográficos, incluindo a recolha de imagens em película ou «video-tape» destinados a exploração ou exibição, deve conter:

- a) Identificação do produtor;
- b) Lista dos locais previstos de filmagens;
- c) Data prevista da rodagem;
- d) Guião resumido do filme ou tema, nos casos de filme de ficção ou de documentários, respectivamente;
- e) Assunto ou produto publicitário, no caso de filmes publicitários;

f) Declaração de compromisso de menção na ficha técnica, quando exista, da recolha de imagens no território de Macau.

2. Estão isentos da licença administrativa prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, na redacção conferida pelo presente diploma:

a) Os filmes produzidos por ou para serviços ou empresas públicas, devendo estas entidades, se pretenderem realizar filmagens nas vias públicas, fazer a comunicação escrita deste facto à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ao Leal Senado e às Forças de Segurança de Macau com a antecedência mínima de 10 dias úteis;

b) As filmagens destinadas a serviços noticiosos.

Artigo 6.º

(Alteração do anexo 5)

O n.º 8 do anexo 5 ao Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

8. Produção e realização de filmes:

Por filme \$ 500,00.

Artigo 7.º

(Revogação)

São revogadas as disposições do Decreto-Lei n.º 2/78/M, de 21 de Janeiro, ainda em vigor.

Aprovado em 7 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 66/GM/87

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, os membros dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos cessam funções com a substituição destas entidades, mantendo-se ao serviço apenas até ao início de funções do novo titular do cargo.

Aquela disposição visa prosseguir duas ordens de finalidades, consistentes, por um lado, na devolução aos novos titulares dos cargos da imediata disponibilidade para o exercício dos seus poderes discricionários no preenchimento dos lugares e cargos dos respectivos Gabinetes e, por outro lado, em assegurar, sem quebras, a continuidade funcional e uma transmissão do serviço a cada um atribuído.

Este duplo objectivo só será adequadamente atingido se houver uma tomada concreta de posição dos novos responsáveis, que definirá o seu início de funções nesta perspectiva legal-finalista e interessará igualmente à exacta fixação do termo da prestação de serviço pelos membros dos Gabinetes, para efeitos de abonos.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. Os membros dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos mantêm-se ao serviço até o novo titular do cargo manifestar expressamente a vontade de os dispensar do ónus de assegurar a continuidade das funções que lhes estavam confiadas.

2. As remunerações e demais direitos correspondentes ao cargo ou funções, que vinham desempenhando, continuarão a ser abonados e reconhecidos pelo tempo em que os membros dos Gabinetes se mantiverem ao serviço nos termos definidos no número anterior.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Agosto de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 68/GM/87

Considerando a constituição de uma dotação anual do valor correspondente a cinco por cento dos lucros líquidos da Concessionária, prevista na cláusula 21.ª do Contrato de Concessão do Jogo à S. T. D. M.;

Considerando que essa dotação anual se destina a uma Fundação de carácter científico, filantrópico, cultural e académico, a constituir no âmbito da referida cláusula contratual;

Tendo em vista assegurar à referida Fundação uma adequada informação dos valores sobre os quais se baseará o cálculo da referida dotação;

Determino que:

Deverá a Inspeção dos Contratos de Jogos fornecer mensalmente à Fundação, a constituir no âmbito da cláusula 21.ª do Contrato de Concessão de Jogo, os elementos necessários

para um perfeito e esclarecido conhecimento, por parte daquela instituição, dos valores acima mencionados;

Deverão os elementos a fornecer ter tratamento sigiloso e confidencial.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Governador, em exercício, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

—

Despacho n.º 32/SAA/87

Tendo em vista assegurar a gestão ao nível directivo da Cadeia Central de Macau e não sendo, para o efeito, possível proceder à nomeação em regime de substituição de um director nem recorrer a nenhuma das demais formas de gestão previstas no Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro para exercer as funções de director da Cadeia Central em regime de acumulação com as de director, substituto, da Inspecção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

—

Despacho n.º 55/I/SAES/87

O pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau é integrado, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, nos escalões a seguir indicados e com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

1. QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR:

Auxiliar técnico de 1.ª classe, 3.º escalão:

António da Rocha Teixeira.

Desenhador de 1.ª classe, 3.º escalão:

Lo Heng.

Desenhador de 2.ª classe, 3.º escalão:

Cheong Hock Kiu.

2. QUADRO DE PESSOAL DE EXPLORAÇÃO POSTAL:

Primeiro-oficial de exploração postal, 3.º escalão:

Judith Fátima do Espírito Santo da Silva.

Ajudante de tráfego, 3.º escalão:

Rosa Maria Chao, Fátima Luzia José da Silva Fazenda, Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, António da Graça Cardoso Novo, Maria de Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira, Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues, Maria Alice Filomena Luís Gee, Teresa de Sousa, Isabel Maria Augusta Assis do Serro (de licença ilimitada), Maria do Espírito Santo Vilas, Loreta Maria Machado de Mendonça, Maria da Conceição Alves Rodrigues, Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias, Ismail Khan, Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves, Diana Rodrigues Fer-

nandes, Carlos Alberto da Luz, Cândida Cecília de Noronha Assunção e Fátima Josefina da Cruz Vong.

3. QUADRO DE PESSOAL DE RADIOCOMUNICAÇÕES:

Auxiliar técnico de radiocomunicações principal, 3.º escalão:

Iu Chi Weng.

Auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe, 3.º escalão:

João dos Santos Poupinho Júnior e Marcos Mac.

4. QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Primeiro-oficial, 3.º escalão:

Brites Maria Jorge Possollo de Sousa.

Segundo-oficial, 3.º escalão:

Alexandrino de Carvalho Boyol.

5. QUADRO DE PESSOAL DE SERVIÇOS AUXILIARES (pessoal assalariado):

Motorista de ligeiros, 4.º escalão:

Chin Chao e Ché Cheong Kei.

Motoristas de ligeiros, 3.º escalão:

Leong Man Hou, Lee Veng Cheong, Ng Fu Kiong, José Cheong e Leong Pui Man.

Operário, 3.º escalão:

Agostinho Ló, aliás Lo Hau Chi.

Servente, 3.º escalão:

Iong Wai Hong, João Baptista Au, Cheang Chong Hou, Leong Chan Kuong, Hoi Pui Chan, Lai Yüt Vá, Lau Lok Cheong, Pun Vong Tim, Wong Soi In Martins, Mac Chi Vai, Leong Wai Kei, Vong Vai Kei, Ng Kei Hong, Cheang Chong Keong, Chiang Wai Wun, Yee Lok Hin, Vong Hok Lam, Leung Chi Keung, João Baptista Au, Lei Wai Keong e José Liu.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

—

Despacho n.º 121/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, em 30 de Março de 1987, Kong Bing Yiu ou Kong Ping Io, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 46 m², sito na Travessa dos Ovos, n.º 6, (Processo n.º 58/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Kong Bing Yiu ou Kong Ping Io é titular do domínio útil do terreno aforado pelo Território com a área rectificadada para 46 m², sito na Travessa dos Ovos, n.º 6, descrito sob o n.º 873 a fls 41 v. do Livro B-6 e inscrito a favor do citado titular sob o n.º 44 779 a fls. 72 v. do Livro G-37.

2. O terreno encontra-se demarcado na planta DTC/01/0062/87, do Serviço de Cartografia e Cadastro.

3. Pretendendo fazer o reaproveitamento deste terreno, o referido concessionário apresentou na DSOPT um anteprojecto de obra que, apreciado por estes Serviços, mereceu o parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições a que tal aproveitamento deveria obedecer.

4. Nesse sentido, Kong Bing Yiu, representado pelos seus bastantes procuradores Ng Sé Fun e Lao Chao Lam, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno, de acordo com o anteprojecto de obra apresentado na DSOPT. Para o efeito, apresentou também a planta do terreno e certidão da inscrição e descrição do prédio, passada pela C.R.P.M.

5. Os SPECE procederam aos cálculos das contrapartidas a satisfazer ao Território e fixaram as demais condições a figurar no contrato.

6. Com tais condições concordaram os representantes do concessionário que firmaram um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

7. Pela informação n.º 130/87, de 12 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado que o processo fosse remetido à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 19 de Junho de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido supramencionado, devendo a escritura pública do contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser outorgada de acordo com a minuta de contrato que, anexa ao parecer emitivo, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área corrigida de 46 metros quadrados, situado na Travessa dos Ovos, n.º 6, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/0062/87, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade de utilização habitacional, num total de 255 m².

3. A área referida no número anterior poderá ser sujeita a eventual rectificação a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$5 100,00 (cinco mil e cem) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$50,00 (cinquenta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$43 900,00 (quarenta três mil e novecentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$10 900,00 (dez mil e novecentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 33 000,00 (trinta e três mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$11 555,00 (onze mil, quinhentas e cinquenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 30 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 122/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 26 de Maio de 1987, Ho Weng Pio, por si e na qualidade de procurador de Herlander João de Almeida Mascarenhas, solicitou autorização para adquirir o domínio directo sobre 3 m² de uma parcela de terreno com a área rectificada de 13 m², situada junto à Avenida do Almirante Sérgio, n.º 235, em compensação da desistência do domínio útil da parte restante da mesma parcela, (Proc. n.º 59/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Weng Pio, por si e na qualidade de procurador de Herlander João de Almeida Mascarenhas, requereu a S. Ex.^a o Governador autorização para adquirir o domínio directo de 3 m² de uma parcela de terreno aforada pelo Território, com a área de 12,71 m², em compensação com cedência do domínio útil da parte restante desta parcela de terreno, a fim de efectuar o aproveitamento conjunto do terreno anexo de que ambos são proprietários em regime de propriedade perfeita, sito entre o Pátio de Santo Onofre, 18 e 20, e a Rua do Almirante Sérgio, 235.

2. Os prédios n.ºs 18 e 20, do Pátio de Santo Onofre, descritos, respectivamente, sob o n.º 2 001 e 2 002 a fls. 210 v. e 211 v. do Livro B-10, acham-se inscritos a favor dos requerentes sob o n.º 82 266 a fls. 96 v. do Livro G-56.

3. Também o prédio n.º 235, da Rua do Almirante Sérgio, se acha inscrito a favor dos requerentes, sob o mesmo número de inscrição referido no ponto anterior.

Este prédio está descrito sob o n.º 2 004 a fls. 213 v. do Livro B-10, e dele não consta qualquer ónus de aforamento.

4. No entanto, pelo averbamento n.º 5 a esta descrição a este terreno foi anexada uma parcela com a área de 12,71 m²,

concedida por aforamento por alvará de 14 de Abril de 1947, nos termos da Portaria n.º 4 112, de 4 de Janeiro de 1947, destinada ao avanço do prédio n.º 235, em cumprimento dos novos alinhamentos.

5. O domínio directo da parcela de terreno com a área de 12,71 m² encontra-se inscrito a favor do Território sob o n.º 3 850 a fls. 136 v. do Livro F-6.

6. Dado o novo alinhamento da Rua do Almirante Sérgio, verifica-se um recuo em relação ao definido em 1947. Por outro lado, a lei ora em vigor impede a construção de edifícios implantados em terrenos com regime jurídico diferentes.

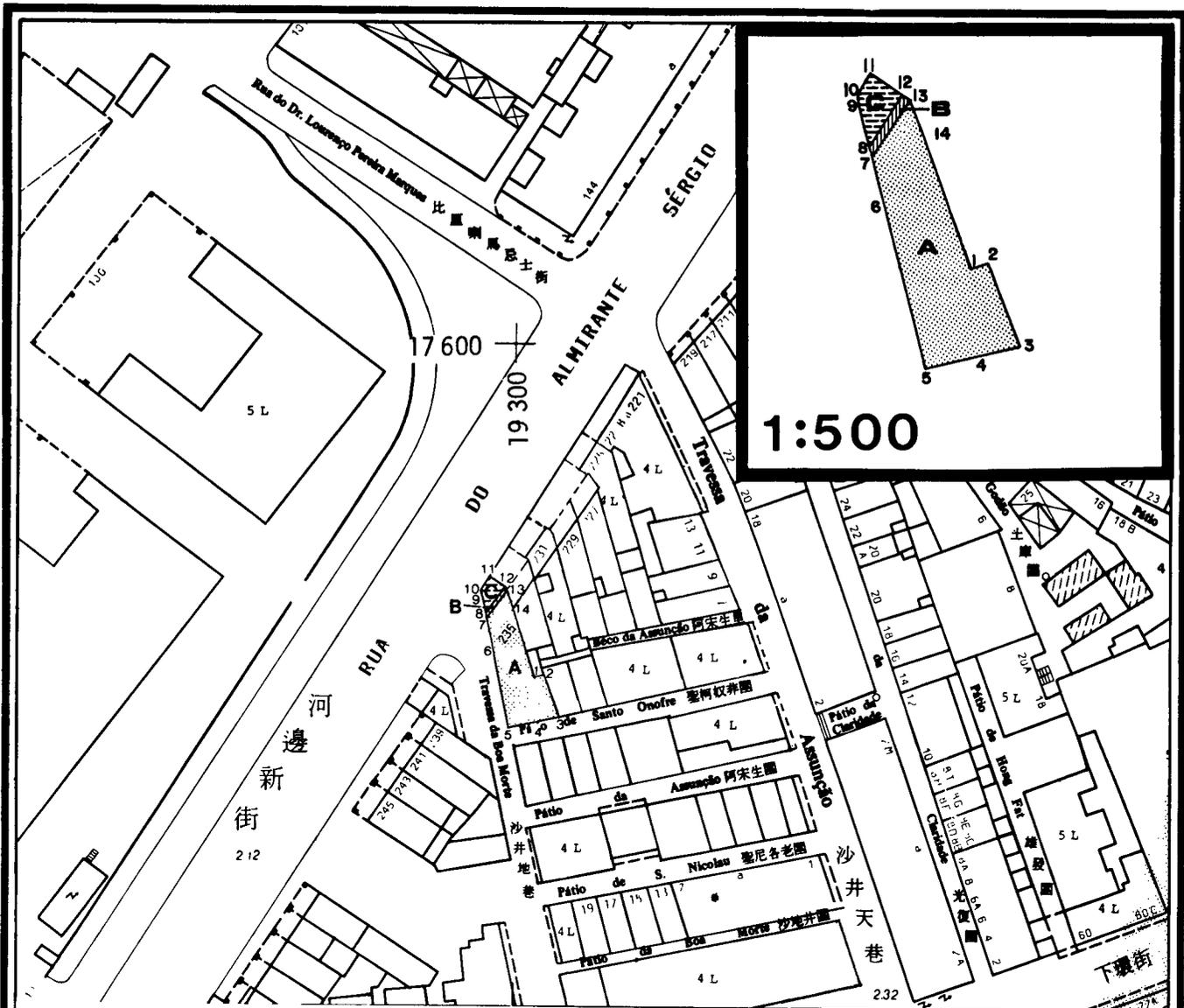
7. Assim, apreciado o processo em sessão de 25 de Junho de 1987, da Comissão de Terras, considerou esta que, estando o projecto do edifício a construir em condições de ser aprovado, e face à área do domínio útil a ceder pelos requerentes e a diminuta área de domínio directo que os mesmos pretendem adquirir, a aquisição e cedência deveriam ser feitas sem quaisquer encargos ou contrapartidas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido supramencionado, devendo ser outorgada, nos Serviços competentes do Território, a escritura pública de aquisição do domínio directo da parcela de terreno com 3 m², por compensação da desistência do domínio útil sobre os restantes 10 m² da área aforada, do terreno situado junto à Rua do Almirante Sérgio, n.º 235.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social,
Carlos Alberto Carvalho Dias.



PÁTIO DE STO. ONOFRE Nº18 E 20 E RUA ALMIRANTE SÉRGIO Nº 235. Nº18E 20 (Nº2001, 2002, B-10); Nº235 (Nº2004, B-10)

- Confrontações:
- Parcela A
 - NE - Rua Almirante Sérgio, Nº233 da mesma Rua (Nº7707, B-25(A)) e o Nº16 do Pátio de Sto. Onofre (Nº2000, B-10);
 - SE - Pátio de Sto. Onofre;
 - SW - Travessa da Boa Morte;
 - NW - Parcela B e o tardoz do Nº233 da Rua Almirante Sérgio (Nº7707, B-25(A)).
- Parcela B
 - NE e SW - Rua Almirante Sérgio;
 - SE - Parcela A;
 - NW - Parcela C.
- Parcela C
 - SE - Parcela B;
 - NE, SNE NW - Rua Almirante Sérgio.



ÁREA A = 104 mq



ÁREA B = 3 mq



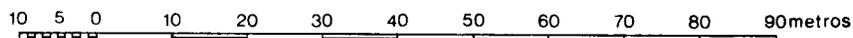
ÁREA C = 10 mq

	M	P
1	19 303.1	17 549.7
2	19 304.5	17 550.1
3	19 306.9	17 543.7
4	19 303.2	17 543.0
5	19 299.4	17 542.2
6	19 296.5	17 555.2
7	19 295.8	17 558.5
8	19 295.7	17 559.2
9	19 294.9	17 562.8
10	19 295.0	17 563.4
11	19 296.0	17 564.8
12	19 298.2	17 563.2
13	19 298.8	17 562.8
14	19 299.9	17 560.0

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 123/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 14 de Janeiro de 1987, Stanley Ho e Ho Yuen Ki Winnie solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 647 m², sito na Rua de Henrique de Macedo e Rua da Vitória, (Proc. n.º 65/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Novembro de 1984, Lai Sa Ingue e Winnie Ho Yuen Ki apresentaram e solicitaram à DSOPT a aprovação de um projecto de arquitectura para a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, a implantar no terreno resultante da demolição dos prédios n.ºs 7, 9, 11 e 13, da Rua de Henrique de Macedo, e n.ºs 6, 8, 10 e 12, da Rua da Vitória.

2. Em consequência do parecer então emitido pelo DSOPT, em 19 de Agosto de 1985, os citados requerentes, por intermédio do seu procurador Liang Tat Man, apresentaram uma nova versão do projecto sobre a qual aquele Serviço emitiu o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

3. Em face deste último parecer, os SPECE informaram os requerentes do valor do prémio a pagar pela modificação do aproveitamento do terreno, bem como das restantes condições contratuais a observar em caso de concordância.

4. O terreno onde se encontram implantados os citados prédios são aforados pelo Território, a favor do qual se acha inscrito o domínio directo, sob o n.º 1 865 a fls. 113 do Livro F-3 da Conservatória do Registo Predial de Macau, e encontra-se descrito sob o n.º 10 066, conforme documento constante de fls. 49 do processo.

5. Os terrenos ocupados pelos prédios n.ºs 7, 9, 11 e 13, da Rua de Henrique de Macedo, resultam da desanexação à descrição referida no ponto anterior e encontram-se descritos sob os n.ºs 10 068, 10 069, 10 070 e 10 071, respectivamente.

Os terrenos ocupados pelos prédios n.ºs 6, 8, 10 e 12, da Rua da Vitória, resultaram igualmente da desanexação à mesma descrição e encontram-se descritos sob o n.ºs 10 072, 10 073, 10 074 e 10 075, respectivamente.

6. Entretanto, sucedeu que, por escritura de contrato de compra e venda outorgada em 12 de Novembro de 1986, Stanley Ho adquiriu a Lai Sa Ingue a metade de todos os prédios descritos sob os n.ºs 10 068 a 10 075, conforme inscrição n.º 102 464.

7. Assim, em Janeiro do ano corrente, Stanley Ho, representado pelo seu bastante procurador, Liang Tat Man, e Ho Yuen Ki Winnie, titulares do domínio útil dos terrenos em apreço, solicitaram a S. Ex.^a o Governador autorização para modificar o aproveitamento dos mesmos, em conformidade com o projecto aprovado pela DSOPT.

8. Com as condições propostas pelos SPECE concordaram os requerentes, devidamente representados por Liang Tat Man, o qual, em 20 de Maio de 1987, firmou um termo de compromisso, declarando aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se obrigou a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

9. Pela informação n.º 142/87, de 21 de Maio, dos SPECE,

o processo foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado que o mesmo fosse remetido à Comissão de Terras.

10. Apreciado o processo em sessão de 25 de Junho de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido supramencionado, devendo a escritura pública do contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser outorgada de acordo com a minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 647 metros quadrados, situado na Rua de Henrique de Macedo, n.ºs 7, 9, 11 e 13, e Rua da Vitória, n.ºs 6, 8, 10 e 12, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/656-A/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com oito pisos para a Rua de Henrique de Macedo, a saber r/c, s/l e 1.º a 5.º andares, sendo este último duplex e seis pisos para a Rua da Vitória, a saber r/c e 1.º a 5.º andares.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cerca de 741 m²;

Habitacional: cerca de 3 019 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectuar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP\$ 2 47 830,00 (duzentas e quarenta e sete mil, oitocentas e trinta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP\$ 620,00 (seiscentas e vinte) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$769 450,00 (setecentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP\$ 169 450,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente MOP\$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros,

no montante de MOP\$ 210 082,00 (duzentas e dez mil e oitenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

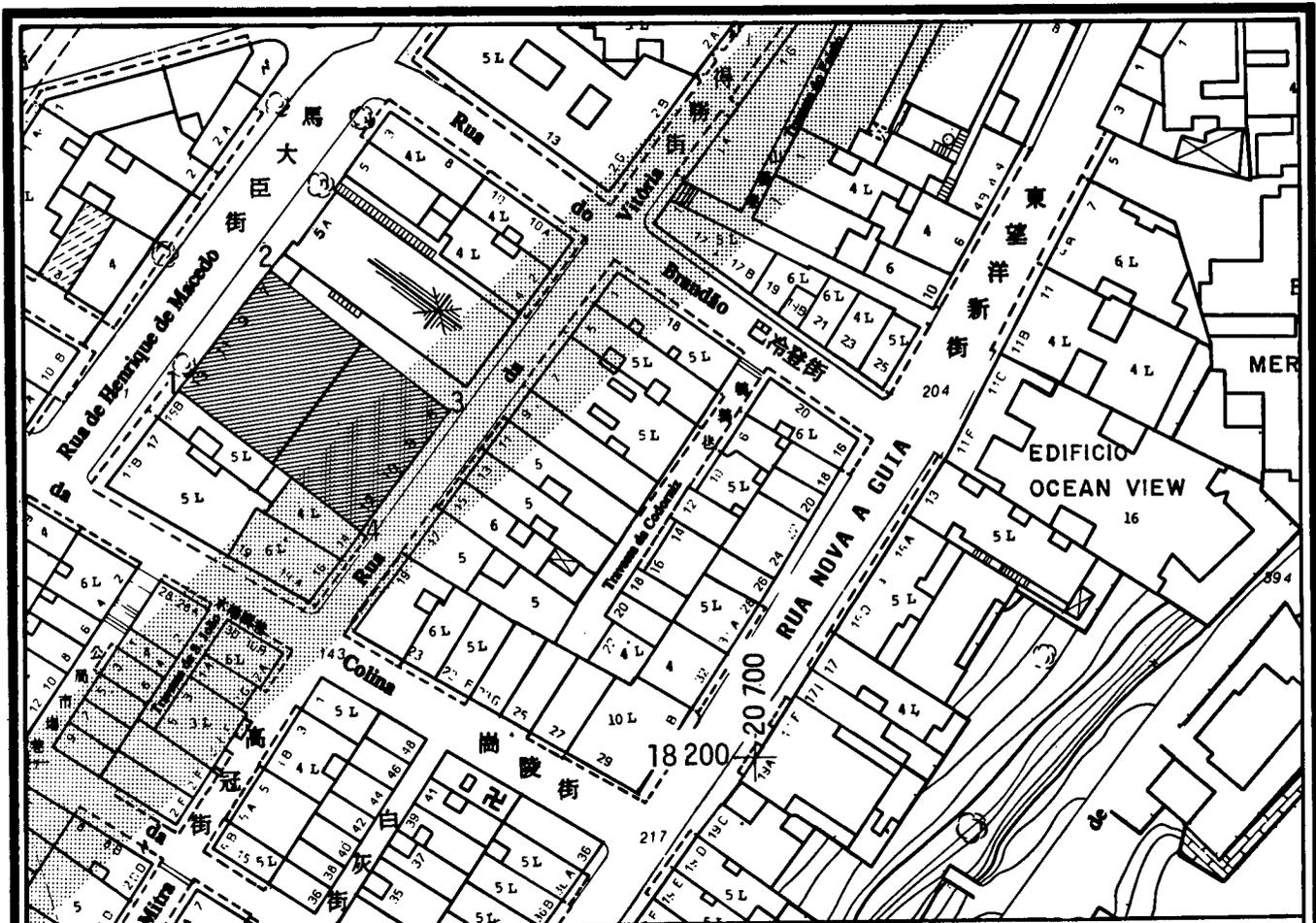
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato de concessão inicial celebrado em 5 de Novembro de 1925.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



RUA HENRIQUE DE MACEDO Nº7 A 13 E
RUA DA VITÓRIA Nº6 A 12. Nº7 A 13 (B-27, Nº
10068 A 10071), Nº6 A 12 (B-27, Nº10072 A 10075

Rua Henrique Macedo Nº7 a 13,
 Rua da Vitória Nº6 a 12.

Confrontações:

- NE - Igreja Protestante da Rua de Henrique Macedo;
- SE - Rua da Vitória;
- SW - Prédio Nº14 da Rua da Vitória (B-43, Nº20185); Prédios Nºs 15 e 15A da Rua Henrique Macedo (B-31, Nº11760);
- NW - Rua Henrique Macedo.

ÁREA = 647 m²

	N	P
1	20 621.4	18 250.2
2	20 634.0	18 266.5
3	20 658.7	18 247.3
4	20 646.3	18 230.8

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 124/SAES/87

Por escritura pública outorgada em 27 de Dezembro de 1985, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Empresa de Investimento Predial Stanley, Lda., um terreno com a área de 3 780 m², situado na rua projectada à Avenida de Venceslau de Moraes. Em 24 de Março de 1987, veio a concessionária solicitar a alteração das condições contratuais, (Proc. n.º 64/87).

Assim:

1. Por escritura pública de contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgada na DSF, em 27 de Dezembro de 1985, foi concedido à «Empresa de Investimento Predial Stanley, Lda.» um terreno com a área de 3 780 m², situado na rua projectada à Avenida de Venceslau de Moraes.

2. Nos termos da cláusula 3.ª do contrato, o terreno concedido destina-se à construção de um edifício para fins industriais com oito pisos, em regime de propriedade horizontal, a desenvolver em duas fases.

3. O terreno foi dividido em dois lotes iguais, correspondendo cada uma das referidas fases ao aproveitamento de um lote. No entanto e de acordo com o parágrafo primeiro da referida cláusula, a construção da 2.ª fase do edifício era facultativa, pelo que a concessionária deveria comunicar à Administração do Território, até 120 dias após a conclusão da 1.ª fase, se pretendia ou não prosseguir o empreendimento, revertendo o terreno para a posse do Território na falta de comunicação.

4. Dispõe a cláusula 9.ª da referida escritura de contrato — «Se o segundo outorgante optar por construir também a 2.ª fase do edifício, entregará ainda ao primeiro outorgante, a título de prémio, uma outra quantia a determinar do seguinte modo:

- a) Utilizando apenas três dos oito pisos a edificar — Pts: \$ 1 910 000,00;
- b) Utilizando cinco dos oito pisos — Pts: \$ 1 410 000,00;
- c) Utilizando todo o edifício — Pts: \$ 665 000,00.

5. Por carta de 15 de Janeiro de 1987, veio a citada Empresa informar que:

a) A construção da 1.ª fase do edifício em causa se encontrava na sua fase final;

b) Tinha interesse na construção da 2.ª fase do edifício e optava por utilizar três pisos do mesmo, o que, em termos do valor do prémio a pagar, corresponde a Pts: \$ 1 910 000,00, conforme prevê a alínea a) da cláusula 9.ª do contrato;

c) A fim de evitar mais prejuízos do que os já havidos com a falta de acesso ao terreno (que é obrigação da Administração), propunha-se construir o troço do arruamento com a área de 1 782 m², indicado com a letra A na planta n.º DTC/01/479-B/86.

6. Mais tarde, porém, por carta datada de 4 de Março de 1987, a concessionária manifestou interesse em vender todo o edifício correspondente à 2.ª fase de construção.

7. Em face desta última opção, não prevista no contrato, os SPECE calcularam o valor do prémio correspondente, no montante de \$ 2 656 000,00 patacas, e elaboraram uma minuta de contrato em aditamento ao contrato de concessão inicial.

8. O valor do prémio, acima referido, será liquidado da seguinte forma:

- a) Pts: \$ 810 000,00, valor do custo de construção do arrua-

mento que a concessionária se propõe construir, referido na alínea c) do ponto 5, serão satisfeitas pela construção deste arruamento;

b) Pts: \$ 346 000,00 serão pagas em numerário, 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar o presente aditamento ao contrato de concessão;

c) O remanescente será liquidado em três prestações iguais, de capital e juros, de 6 em 6 meses.

9. Com estas condições concordou a concessionária conforme termo de compromisso firmado pelo seu representante, em 2 de Abril de 1987, comprometendo-se este a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local em que, para tal, fosse convocado.

10. Pela informação n.º 96/87, de 29 de Maio, dos SPECE, o assunto foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou que o processo fosse remetido à Comissão de Terras.

11. Apreciado o processo em sessão de 25 de Junho de 1987, da Comissão de Terras, foi parecer desta poder ser autorizado o pedido supramencionado, devendo a escritura de aditamento ao contrato de concessão, autorizada pelo Despacho n.º 152/84, ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido de alteração do contrato de concessão outorgado por escritura pública em 27 de Novembro de 1985, devendo o respectivo aditamento ser titulado por escritura a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula única

1. É permitida, para além das utilizações previstas na cláusula 9.ª, a venda a terceiros da 2.ª fase do edifício (oito pisos).

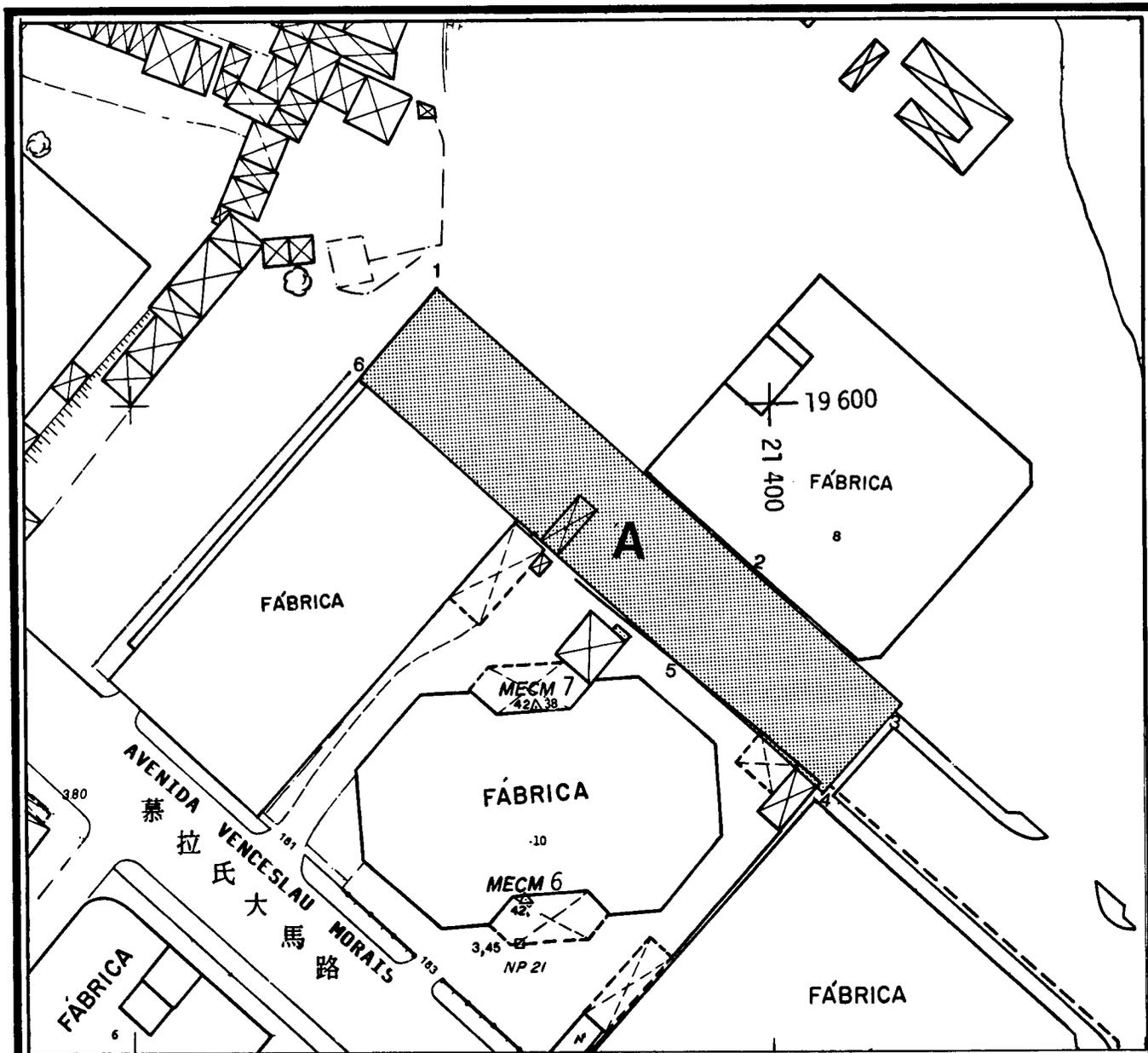
2. O montante do prémio a pagar pelo segundo outorgante, relativamente à área a construir naquela 2.ª fase, será de MOP \$ 2 656 000,00 (dois milhões seiscentas e cinquenta e seis mil) patacas, a pagar nas seguintes condições:

a) \$ 810 000,00 (oitocentas e dez mil) patacas — montante correspondente ao custo de construção do arruamento com a área de 1 782 m², conforme assinalado com a letra A na planta anexa n.º DTC/01/479-B/86, a qual faz parte deste aditamento — que será pago através da construção daquele arruamento, a executar pelo segundo outorgante, por sua conta, a que deverá ficar concluído e ser entregue ao primeiro outorgante até ao termo do prazo de aproveitamento da construção da 2.ª fase do edifício (24 meses contados a partir da data da conclusão das obras da 1.ª fase);

b) \$ 346 000,00 (trezentas e quarenta e seis mil) patacas — 30 dias após a publicação em *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento ao contrato de concessão;

c) O remanescente no montante de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5 por cento, será pago em três prestações semestrais, no valor de \$ 525 206,00 (quinhentas e vinte e cinco mil, duzentas e seis) patacas, vencendo-se a primeira 180 dias a contar da data de pagamento da quantia referida na alínea anterior.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



AVENIDA VENCESLAU MORAIS

(ARRUAMENTOS EXISTENTES REPRESENTADOS COM AS DIMENSÕES REAIS)

ÁREA A = 1782 m²

	N	P
1	21 347.9	19 618.2
2	21 396.4	19 574.9
3	21 420.0	19 553.9
4	21 407.6	19 540.2
5	21 384.3	19 560.8
6	21 335.9	19 604.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho n.º 43-I/GM/87, de 4 de Agosto:

Licenciado José Pedro da Fonseca Morais de Carvalho — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro, nas funções de técnico-agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizado por despacho n.º 42-I/GM/86, de 29 de Agosto, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987.

Por despacho n.º 44-I/GM/87, de 4 de Agosto:

Licenciado Manuel Álvaro de Madureira Rodrigues — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro, nas funções de assessor técnico do Gabinete do ex-Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, autorizado por despacho n.º 5-I/SAAS/86, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1987.

Por despacho n.º 45-I/GM/87, de 4 de Agosto:

Licenciado António Luís Ferreira Moutinho — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro, nas funções de assessor técnico do Gabinete do ex-Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, autorizado por despacho n.º 6-I/SAAS/86, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Por despacho n.º 46-I/GM/87, de 4 de Agosto:

Joana Francisca Trigueiro da Silva Cunha — dada por finda, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço no cargo de secretária de S. Ex.ª o Governador, autorizada por despacho n.º 22-I/GM/86, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1987.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

Paula Margarida Rebelo Pereira da Silva Couto — contratada além do quadro, por mais dois anos, a partir de 20 de Julho de 1987, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão,

nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, após renovação da sua prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Adelina Cardoso Novo de Assunção, contínuo, do 1.º escalão, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínuo do 2.º escalão, com efeitos a partir de 25 de Junho de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 24 de Julho de 1987, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau:

Os professores constantes da lista C do n.º 5 do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/87, abaixo discriminados — nomeados para prestarem serviço, neste território, como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1987/88, 1988/89 e 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, indo preencher os lugares vagos constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, ainda não providos:

EDUCADORES DE INFÂNCIA

Ana Patrícia Laires Mendes Gago;
Maria Amélia Loio do Santos Parola;
Maria Filomena Silva de Oliveira;
Maria de Lurdes Nogueira Escaleira;
Maria Rita Dias Maya Pinheiro Cabral;
Maria Teresa Nobre Correia Madeira;
Rosa dos Anjos Meireles Pereira;
Susana Maria Dia Zamith Silva.

ENSINO PRIMÁRIO

Cremilde da Conceição Vida Trindade;
Irene da Conceição Lopes;
José Henrique Pereira Fernandes Duro;
Luísa Maria Nunes Carvalho Duarte Coimbra;
Maria Alberto Fonseca Monteiro de Carvalho;
Maria Alice Ferreira de Araújo;

Maria de Fátima Peres Fonseca Jantarada;
 Maria Fernanda Fragoso Gomes Rebelo;
 Maria da Graça dos Anjos Nunes Ferreira Botelho;
 Maria Ludovina Capelo Desirat Machado;
 Narciso Mateus Parreira;
 Olinda de Jesus Pereira Almeida;
 Yolanda Francisca de Fátima Jória Borges da Cunha;
 Zilda do Céu Almeida Ramalho Gomes.

ENSINO PREPARATÓRIO

Ana Maria Pereira Esteves;
 António Alfredo da Cruz Nunes;
 Maria Luísa Ferreira de Almeida;
 António José de Oliveira;
 António Manuel Pereira Ramalho Gomes;
 Armindo Fernanda da Cunha;
 Bernardino Parreira Machado;
 Celina Maria do Douro Pinto de Sousa Rocha;
 Deolinda Maria Xavier Negrão Valente;
 Dina Maria Mendes Rodrigues;
 Dina Maria Nunes de Sousa Pereira;
 Fernanda das Mercês Dias Carlier;
 Fernanda João Vieira Traguil;
 Francisca da Ressurreição Pereira Azevedo Rodrigues
 Gomes;
 Isabel Maria Cascalheiro Duarte;
 José António Rodrigues Gomes;
 José Manuel de Cerqueira Pereira;
 Manuel António Baptista;
 Margarida Maria da Silva e Costa Cerqueira da Mota;
 Maria Aldora Madeira;
 Maria Edite Teresa de Oliveira Lopes Neves;
 Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado;
 Maria da Conceição Ferreira Ramos da Fonseca;
 Maria da Encarnação Lourenço Trindade Lopes Costa;
 Maria de Abreu de Paulos do Vale;
 Maria de Fátima Andrade de Oliveira;
 Maria de Lurdes Fragoso Lopes Louro Ennes de Oliveira;
 Maria do Rosário de Melo e Azevedo Cameira;
 Maria Hermínia de Sousa Andrade da Silva Pacheco;
 Maria Isabel de Tavares Candeias e Silva;
 Maria José de Matos Marinheiro Fernandes;
 Maria José Teixeira de Araújo Pereira;
 Maria Luísa Guedes da Fonte Vale Calheiro;
 Maria Manuela Gomes Domingues de Andrade;
 Maria Manuela Marques Cardoso Parreira;
 Mariana Agostinho da Silva Monteiro Santos Ramos;
 Mariette Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina;
 Nuno Manuel de Melo Ferreira de Sousa;
 Pedro Maria de Matos de Magalhães Ferreira;
 Rosa Maria Pais de Sousa Ramos.

ENSINO SECUNDÁRIO

Ana Maria Gouveia da Silva Alves;
 Ana Maria Nascimento de Almeida Abrantes;
 Anabela Clara da Silva Chamorro;
 António Manuel de Aragão Borges Aresta;
 Anabela Marina Rebelo Pereira da Silva Galamba;

António José Coelho Nabarrete;
 António Manuel Martins do Vale;
 Edina Maria Cardoso Nogueira Guerra;
 Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida;
 Fernando Lima Simões;
 Isabel Leopoldino Valente da Fonseca;
 Isabel Maria da Costa Morais;
 João Álvaro de Jesus e Silva;
 Jorge Manuel Martins Galamba;
 José Alves Ferreira;
 José Carlos Beirão Duarte;
 José Bernardo Cardoso Margarida;
 José Carlos Amaral Tenera;
 José da Fonseca Oliveira;
 Luís Manuel da Conceição Gonçalves;
 Margarida Isaura Conde;
 Maria Alves de Matos Durão;
 Maria Amélia Gomes Anselmo;
 Maria da Conceição Morgado Dias;
 Maria Dolandina de Madeira Neto Oliveira;
 Maria Eugénia de Lurdes Louro Antunes;
 Maria de Fátima Aureliano Santos;
 Maria de Fátima da Costa Reis;
 Maria Fernanda da Fonseca Marques da Silva Alves
 Bandeira;
 Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaça Gomes;
 Maria Fernanda Freitas da Paz;
 Maria Guilhermina Serra Sedas Nunes;
 Maria Helena Inácio Nogueira da Costa Martins;
 Maria de Lurdes Passos Sequeira;
 Maria Luísa Dias Nogueira;
 Maria Luísa de Meneses de Almeida Pereira dos Santos;
 Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos;
 Maria Manuela Gomes Paiva e Costa;
 Maria Manuela Morais Martins;
 Maria Orlanda Abreu de Pina;
 Maria Teresa de Carvalho Jordão Ribeiro;
 Maria Teresa da Silva Diaz de Seabra;
 Pedro Joaquim Cascales Soro Painho;
 Rui Pedro Catalão Neves Petrucci;
 Teresa Dias Barreiro;
 Vitória Cabrita da Palma.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 24 de Julho de 1987, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau:

Dília Maria Faia Victória — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1987/88, 1988/89 e 1989/90, como professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher um dos lugares vagos constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 28 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Teresa Lobato Faria Ravara Pais de Faria:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Agosto de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 13 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar técnica de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, uma vez que o estado de saúde desaconselha a viagem de regresso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Pilar Rosa de Jesus Pereira Caetano:

«São de justificar as faltas em conformidade com os atestados médicos apresentados».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1987:

Rogério José de Carvalho, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985 — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 7, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º e por força do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do segundo-oficial destes Serviços, Luísa Correia Gageiro. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despachos de 7 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

Fátima Lau do Rosário dos Santos, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no

Boletim Oficial n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, para o cargo de chefe de secção destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e dotada pela Portaria n.º 154/86/M, de 13 de Outubro, e ainda não provida.

José Pintos dos Santos, segundo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — nomeado, definitivamente, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, para o cargo de chefe de secção destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e dotada pela Portaria n.º 154/86/M, de 13 de Outubro, e ainda não provida.

Rosa de Jesus Nunes, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, para o cargo de chefe de secção destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e dotada pela Portaria n.º 154/86/M, de 13 de Outubro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, abaixo mencionado — transita, nas datas a seguir indicadas, para o escalão imediato, ao abrigo do preceituado no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma:

CARREIRA DE AGENTE SANITÁRIO

Agente sanitário de 2.ª classe, do 1.º escalão:

Maria Alice Ritchie, a partir de 11 de Fevereiro de 1987.

CARREIRA ADMINISTRATIVA

Segundo-oficial, do 1.º escalão:

Maria Terezinha Yü, a partir de 1 de Junho de 1987.

Por despacho de 28 de Julho de 1987, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, são designados para servir de oficial público para formalização dos contratos em que intervenha

como primeiro outorgante a Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e legislação complementar, o chefe de Departamento de Administração, Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, e na sua ausência ou impedimento o chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Leong Kao, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 30 de Julho de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho do mesmo ano:

Jorge Manuel Duarte Marques, Rodrigo António Bravo de Macedo e Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão — nomeados para, nos termos do artigo 38.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercerem, interinamente, o cargo de técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 28 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado no dia 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Agosto».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano: Cristina Maria Xavier Guedes Lebre, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 26 de Julho de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 5 de Agosto de 1987:

Rui Figueiredo Rocha Santos, técnico principal, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e outros países, a partir de 20 de Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Maria Alexandra Coelho de Mendonça, técnica principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e outros países a partir de 20 de Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 30 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

Maria Joana Bento da Silva Santos, técnica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por doze meses, a contar de 24 de Julho de 1987, o contrato além do quadro para desempenhar funções de assessoria jurídica na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 22 de Junho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Julho do mesmo ano:

Lei Vai Kun e Maria Fátima dos Santos, candidatas classificadas, respectivamente, em 10.º e 11.º lugares do respectivo concurso — nomeadas, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nas vagas criadas, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, aditadas pela Portaria n.º 61/87/M, de 22 de Junho, e ainda não providas. (É devido o emolumento de \$24,00 cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 3 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Luís Alberto da Silva, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Albertino Maria da Rosa, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Yen Kuacfu, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

João Correia Gageiro, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, para chefe de secção da mesma Direcção.

Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação, por substituição, do proprietário do lugar, Pedro Rosa de Sousa, para chefe de secção da mesma Direcção.

Evaristo Segisfredo Antunes, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, para chefe de secção da mesma Direcção.

Augusto Lei do Rosário, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, para chefe de secção da mesma Direcção.

Jorge Osório Pacheco, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Carlos José Castilho Lou, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Luís Fernandes Meira, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Luís Alberto da Silva, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Felepina Silva, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Albertino Maria da Rosa, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Ana Maria Coelho do Rosário, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Yen Kuacfu, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, João Correia Gageiro, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Daniel Henrique Dias, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Olívia da Conceição Henriques Sequeira, segundo-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Junho de 1985,

publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/85, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Evaristo Segisfredo Antunes, para primeiro-oficial da mesma Direcção.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 5 de Agosto de 1987:

Lam Choi Vá do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, auxiliar técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos SPECE, requisitada, ao abrigo do artigo 53.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Divisão de Acompanhamento de Investimentos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — passa a desempenhar as funções correspondentes à de auxiliar técnica de 1.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 27 de Julho de 1987.

Rogério Lei Vivanco, escriturário-dactilógrafo, do 2.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente destes Serviços, Cheang Iok Kuan:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alin.			
07		8-01-0	01-01-05-01		\$ 50 000,00 a)		Autorizados por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de: a) 9-7-1987 b) 30-7-1987
		8-01-0	01-06-03-01		\$ 10 000,00 b)		
		8-01-0	01-06-03-02		\$ 25 000,00 b)		
		8-01-0	02-01-07-00		\$ 50 000,00 b)		
		8-01-0	02-03-07-00		\$ 150 000,00 b)		
		8-01-0				\$ 50 000,00	
		8-01-0				\$ 10 000,00	
		8-01-0				\$ 225 000,00	
						\$ 285 000,00	
					SOMA	\$ 285 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código	Alín.			
05	01	3-01-0	01-01-02-01	01	\$ 500 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 5 de Agosto de 1987».
		3-01-0	01-01-05-01		\$2 600 000,00		
		3-01-0	01-01-06-03		\$ 300 000,00		
		3-01-0	02-03-09-00	06	\$ 100 000,00		
		3-01-0	02-03-09-00	04	\$ 600 000,00		
05	03	3-01-0	02-01-01-00		\$2 000 000,00		
		3-01-0	02-01-04-00		\$ 600 000,00		
		3-02-0	02-01-07-00		\$ 200 000,00		
05	06	3-01-0	02-03-09-00	03	\$5 700 000,00		
32		1-02-1	02-02-07-00		\$ 50 000,00		
		1-02-1	02-01-02-00		\$ 20 000,00		
		1-02-1	02-02-01-00		\$ 30 000,00		
SOMA					\$6 350 000,00	\$6 350 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Julho de 1987:

Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro de 1987.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 2.ª classe, Luís do Rosário, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico de 1.ª classe, dr. José António Murta Rosa, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Agosto de 1987».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe da secção administrativa, substituto, destes Serviços, Maria Fátima do Amaral:

«Necessita de vinte dias de licença para repouso e tratamento, a partir de 27 de Julho de 1987».

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 26 de Junho de 1987, foi Leong Chong Pó autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na loja B, do edifício «Wan Fu», sito na Avenida da Concórdia, n.º 159, e n.º 156, da Rua do Conselheiro Borja, denominado «Wan Fu» (fast-food), e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Por despacho de 26 de Junho de 1987, foi Chan Shu Kan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Alfândega, n.º 42, r/c, denominado «Kan Kei Hou» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 2 de Julho de 1987, foi João Wan, aliás Van Iu Tong, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua Central, n.º 97, r/c, denominado «Ali» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 2 de Julho de 1987, foi Jorge Manuel Marinheiro Mota autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua dos Clérigos, n.º 45, r/c e 1.º andar — Taipa — denominado «Galo (Kong-Kai)» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 8 de Julho de 1987, foi Lou Choi Iu autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Felicidade, n.º 43, r/c e 1.º andar, denominado «Felicidade» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano: Fernando António, fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Inspeção — progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 2.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Rectificação

Por ter saído incorrecto o anúncio, relativo ao concurso de promoção a fiscal de 2.ª classe do quadro inspeccionista da Ins-

peção dos Contratos de Jogos, publicado na página 2 046 do *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«Contrato revisto e assinado em 30 de Dezembro de 1982».

deve ler-se:

«Contrato revisto e assinado em 29 de Setembro de 1986 e seu aditamento de 31 de Dezembro de 1986».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, licenciado em História — contratado além do quadro para prestar serviço nos Serviços de Marinha de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas e ainda ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea *b*), do mesmo decreto-lei:

- 1.ª Objecto do contrato: exercer funções de assessor técnico nos Serviços de Marinha;
- 2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de dois anos, a partir de 10 de Março de 1987;
- 3.ª Ao contratado é atribuída a categoria de técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, remunerada pelo índice 405 da tabela de vencimentos;
- 4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado nos Serviços de Marinha;
- 6.ª O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho n.º 44/I/SAES/87, de 21 de Julho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Ali Akber, Fernando Correia de Lemos e João dos Santos Baptista Cheong, controladores de tráfego marítimo, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progridem ao 2.º escalão, desde 2 de Junho de 1987, ao abrigo da autorização conferida pela Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugado com os artigos 11.º, n.º 4, e 28.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

Rectificação

Por ter saído inexacto, no extracto de despacho respeitante ao contrato além do quadro de Luís José Guimarães Barral, para exercer funções de assessor nestes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, onde se lê:

«... de acordo com as seguintes cláusulas:»

deve ler-se:

«... de acordo com as seguintes cláusulas e ainda ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea *b*), do mesmo decreto-lei:».

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico-electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Agosto de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano: Chang Siu Vai, guarda-ajudante n.º 121 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 6 de Julho de 1987, do 1.º escalão de guarda-ajudante para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 24 de Julho de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Lam Koc Neng, guarda n.º 100 581, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado a continuar ao serviço efectivo nas Forças de Segurança de Macau, até 26 de Setembro de 1987, estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho de 5 de Agosto de 1987:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 109 641, Ernesto Miguel de Assis;
Guarda n.º 223 831, Lai Io Keong.

Declaração n.º 125/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/87, de 25 de Fevereiro, respeitante ao guarda n.º 150 831, Leong Wai Keong, onde se lê:

«... para ser gozada em França...»

deve ler-se:

«... para ser gozada nos Estados Unidos da América...».

Declaração n.º 126/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 28 de Julho de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 29 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Célia Ferreira Chan, filha da guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Agosto de 1987».

Wong Hou, mãe do guarda n.º 218 751, Lei Wa K'un:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Agosto de 1987».

Declaração n.º 128/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e

ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe mecânico n.º 11 665, Lam Su Fai:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço — (n.º 262-C, Capítulo XIV, do Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro)».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Agosto de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 409 711, Roque Lei — Outubro — França;
Bombeiro-ajudante n.º 400 631, Lau Kuan — Novembro — Pequim;

Bombeiro-ajudante n.º 400 651, Chan Fok Heng — Outubro — Pequim;

Bombeiro-ajudante n.º 401 751, Lai Chiu Tim — Outubro — França;

Bombeiro n.º 417 711, Ch'an Seng Iao — Novembro — Tailândia.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho do corrente ano:

Vong Vun Lam, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Lai Kuok Song, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Leong Choi Tak, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Wong Seng Ch'an, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

José da Silva, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Lo Iong Tong, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em sexto lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Pung Kin Sang, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em sétimo lugar no res-

pectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Tam Son, operário auxiliar, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em oitavo lugar no respectivo concurso — assalariado para o lugar de operário, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 13 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

António Milton Esteves Ferreira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, primeiro classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Maria José Lei Pereira Monteiro, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, segunda classificada no respectivo concurso — promovida a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Kók Mou Cheng de Oliveira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, terceira classificada no respectivo concurso — promovida a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Lei Vai Meng, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, quarta

classificada no respectivo concurso — promovida a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Judite da Conceição Silva Pereira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, quinta classificada no respectivo concurso — promovida a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

António Milton Esteves Ferreira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do cargo de segundo-oficial, do 1.º escalão, interino, para que fora nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1986 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986, a partir da data da posse do cargo de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Instituto.

Kók Mou Cheng de Oliveira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada do cargo de segundo-oficial, do 1.º escalão, interina, para que fora nomeada por despacho de 3 de Janeiro de 1986 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986, a partir da data da posse do cargo de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Instituto.

Lei Vai Meng, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada do cargo de segundo-oficial, do 1.º escalão, interina, para que fora nomeada por despacho de 19 de Junho de 1986 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1986, a partir da data da posse do cargo de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de explora-

ção postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia do sector de exploração postal do Departamento de Exploração Postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de departamento dos mesmos quadro e Serviços, na chefia do Departamento de Exploração Postal, durante a ausência do titular do lugar, Arménio Antunes Belo da Silva, no período de 5 a 16 de Agosto de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Julho de 1987:

Arnaldo Gomes de Sousa, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 2.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 30 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

José Cheong, motorista de ligeiros, Lau Iok Cheong e Yee Lok Hin, serventes, todos do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — punidos, em processo disciplinar, com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor — Demissão — pena essa que começou a produzir os seus efeitos em 5 de Agosto de 1987, de conformidade com o artigo 406.º do referido Estatuto.

Por despacho de 3 de Agosto de 1987, do signatário:

Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — punida, em processo disciplinar, com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, graduada em trinta dias de suspensão de vencimento e exercício, pena essa que começou a produzir os seus efeitos em 5 de Agosto de 1987, de conformidade com o artigo 406.º do referido Estatuto.

Por despacho de 4 de Agosto de 1987:

Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Agosto e Setembro de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do

artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Agosto do corrente ano:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 5 de Agosto do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. Que Chan Pong Chau, patrão de embarcação n.º 5, dos Serviços de Marinha de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 6 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Hao Si, viúva de Cheang Hang, que foi chefe de guarda-fios dos C.T.T., aposentado, a pensão

de sobrevivência, com efeitos desde 6 de Março de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 65, correspondente a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Maria Luísa de Abreu Gomes da Silva, viúva de Alberto Eduardo da Silva, que foi inspector administrativo, aposentado, do quadro comum do Ultramar, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 9 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 155, correspondente a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Geral do Estado são, respectivamente, de 633/1000 e de 367/1000.

1. Que seja concedida a Fong Vai Fóng, viúva de Ho Hon, que foi mecânico-electricista de 2.ª classe, n.º 2, dos Serviços de Marinha, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 19 de Fevereiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 45, correspondente a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo n.º 3 da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja rectificadas a pensão de Kong Kam Tong, auxiliar dos serviços de saúde, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com efeitos desde 1 de Outubro de 1986.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do

artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Instituto dos Desportos de Macau, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Julho de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 14 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao assistente-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, Carlos Augusto de Brito Batalha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 22 de Julho de 1987».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Presidente, substituto, *Manuel Silvério*, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vinte lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987:

- 1.º Fung Mung Sze — 8,15 valores
- 2.º Ao Peng Chün — 6,70 valores
- 3.º Iong Mei Iok — 6,65 valores
- 4.º António Lopes Monteiro — 6,25 valores
- 5.º José Maria Rosa Isabel Fernandes — 6,2 valores
- 6.º Wong Sok Fong — 6,15 valores
- 7.º Vong Chi Kun — 6,1 valores

- 8.º Leong Sok Kam — 5,8 valores
- 9.º Tang Pat, aliás Tang Chi Keong — 5,7 valores
- 10.º Tam Tak Keong — 5,45 valores
- 11.º Chiu Sok Fan — 5,4 valores
- 12.º Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam — 5,17 valores
- 13.º Tam Im Sin — 5,15 valores
- 14.º Hó Lai Io ou Ha Lay Yieu — 5,12 valores
- 15.º Lau Sio Kun — 5,1 valores
- 16.º Lok Oi Lin — 5,07 valores
- 17.º Lau I Leng — 5,05 valores
- 18.º Florinda Nunes Lopes — 5,02 valores
- 19.º Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues — 5 valores

Reprovados: 37 candidatos.

Faltaram: 16 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 1 de Agosto de 1987).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de secretaria. — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga do grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar (anestesia) do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

Fátima Batista Ramos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, Dr. *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar — Dr.ª *Maria Helena Ramos de Oliveira*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987:

Candidato admitido:

Fernanda Lurdes de Carvalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita de avaliação de conhecimentos, com a duração de três horas, terá lugar no dia 1 de Setembro de 1987, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1987. — O Júri. — Presidente, *Francisco Maria Dias*. — Vogais, *Maria Manuela Machado Araújo* — *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 24 de Julho de 1987, dado por anulado o concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de operador de consola, 1.º escalão, da carreira de operador de computador do pessoal de informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 21 de Julho de 1987, e nos termos do artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 11, da mesma data, e do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, daquela data, conjugado com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pelo primeiro dos citados diplomas, se acha aberto concurso de acesso para o provimento de oito lugares vagos de terceiro-ajudante e dos que vierem a vagar no decurso do prazo do concurso, da Conservatória do Registo de Nascimento e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

1. Tipo e prazo de validade

1.1. Trata-se de concurso especial de prestação de provas, com dez dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados a partir da data da publicação deste aviso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escriturários dos serviços do registo civil, com qualquer tempo de serviço.

3. Formalização das candidaturas

3.1. Admissão ao concurso — É feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M,

(exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Travessa do Bispo, n.º 1-C, 2.º andar.

4. Conteúdo funcional

Cabe aos ajudantes do registo civil desempenhar todas as atribuições dos conservadores do mesmo ramo, com excepção da presidência da celebração de casamentos e assinatura de assentos.

5. Vencimento

O terceiro-ajudante, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — É feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6.2. Programa — Abrange os seguintes temas:

6.2.1. Orgânica dos Serviços dos Registos e Notariado e regime da função pública:

Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, (Orgânica dos Serviços dos Registos e Notariado);

Estatuto do Funcionalismo, em vigor: direitos e deveres, cumprimento de ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, (Regime de férias, faltas e licenças);

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, (Regime de faltas por doença).

6.2.2. Técnica do registo civil. Além dos temas que integram o programa das provas para escriturários, mais os seguintes:

6.2.2.1. Actos de registo em geral.

Intervenientes: Partes. Declarantes. Quem pode ser declarante.

Pessoas cuja intervenção determina a necessidade de intérprete. Representação por procurador. Requisitos. Testemunhas. Sua função.

Suportes documentais do registo: documentos e processos. Sistemas de arquivo.

Modalidades do registo.

— Assentos.

Assentos lavrados por inscrição e por transcrição. Requisitos gerais.

— Averbamentos e cotas.

Obrigatoriedade da actualização dos registos de nascimento, casamento, óbito e perfilhação.

Comunicações para averbamento. Comunicações feitas com base em actos de registo civil e com base em decisões judiciais.

— Vícios do registo: inexistência jurídica e nulidade. Suas causas e respectivo regime.

Inexactidão do registo e meios de rectificação.

6.2.2.2. Actos de registo em especial.

— O nascimento e a filiação.

Lei aplicável à constituição da filiação.

Lei pessoal. Regras do estabelecimento da filiação relativamente a nacionais portugueses. Estabelecimento da materni-

dade e da paternidade. Presunção legal da paternidade. Seu afastamento.

Registo autónomo da filiação.

Registo da declaração de maternidade: por assento e por averbamento. Limitações ao registo da declaração de maternidade.

— O casamento:

Pressupostos da sua celebração. Objectivo do processo de publicações. Os impedimentos e a capacidade matrimonial: lei reguladora.

A capacidade à face da lei portuguesa.

A capacidade à face da Lei do Casamento da República Popular da China.

Modalidades do casamento. O casamento civil. Celebração e registo. Casamento civil urgente e seu registo.

Casamento católico. Necessidade do certificado. Excepções.

Casamento não precedido do processo de publicações.

Registo do casamento católico.

Casamento segundo os usos e costumes chineses. Determinação do regime aplicável consoante a data da celebração. Pedido de registo e formalidades posteriores. Assento.

Convenções antenupciais e alterações do regime de bens. Registo.

O óbito. Declaração.

Suprimento do certificado de óbito.

Casos de autópsia. Registo. Óbito de pessoa desconhecida. Registo de fetos. Casos de justificação judicial.

6.2.2.3. Processos privativos do registo civil.

Processos especiais:

Processo de autorização para inscrição de nascimento.

Processo de alteração do nome.

6.2.2.4. Nacionalidade.

O direito português da nacionalidade:

Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade.

O artigo 18.º do Código Civil de 1867.

A Lei n.º 2 098, de 29 de Julho de 1959.

O Decreto n.º 43 090, de 27 de Julho de 1960.

A Lei n.º 37/81 e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 332/82, de 12 de Agosto.

6.2.3. Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6.2.4. Os candidatos devem saber consultar o Código do Registo Civil, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

6.2.5. Os candidatos devem, ainda, saber localizar e interpretar os artigos do Código Civil que regulam as matérias do programa e bem assim consultar com agilidade os diplomas reguladores da nacionalidade portuguesa.

7. O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Rui da Costa Cabral Correia, conservador da Conservatória do Registo de Nascimentos; e

Ana Eulália Guerreiro, primeira-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Graça Maria Amaro Teixeira Osório, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos; e

Maria de Lurdes Puga Brandão Hall, primeira-ajudante, contratada além do quadro, a prestar serviço na mesma Conservatória.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 29 de Julho de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 596.50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 21 de Julho de 1987, e nos termos do artigo 5.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 11, da mesma data, e do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, daquela data, conjugado com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pelo primeiro dos citados diplomas, se acha aberto concurso de ingresso na categoria de escriturário da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, para o provimento dos lugares que vierem a vagar no decurso do prazo do concurso.

1. Tipo e prazo de validade

1.1. Trata-se de concurso especial de prestação de provas, com dez dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados a partir da data da publicação deste aviso.

2. Condições de candidaturas

Podem candidatar-se os assalariados em serviço nas referidas Conservatórias, com bom aproveitamento na prática do serviço, que possuam as habilitações mínimas do 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — É feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Travessa do Bispo, n.º 1-C, 2.º andar.

3.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Nota curricular;
- f) Informação de bom aproveitamento na prática do serviço.

É dispensada a apresentação dos documentos anteriormente referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O escriturário do registo civil não tem competência específica, cabendo-lhe executar o serviço que lhe for distribuído de acordo com a sua categoria.

5. Vencimento

O escriturário do registo civil, 1.º escalão, vence pelo índice 190 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — É feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6.2. Programa — Abrange os seguintes temas:

6.2.1. Noções gerais sobre a orgânica dos Serviços dos Registos e Notariado e regime da função pública:

Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, (Orgânica dos Serviços dos Registos e Notariado);

Estatuto do Funcionalismo, em vigor: direitos e deveres, cumprimento de ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, (Regime de férias, faltas e licenças);

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, (Regime de faltas por doença).

6.2.2. Técnica do registo civil:

6.2.2.1. Âmbito e valor do registo civil. Noções gerais.

6.2.2.2. Livros de registo civil. Espécies: livros de assentos e livro Diário. Sua função.

Ficheiros onomásticos: sua organização e finalidade.

6.2.2.3. Actos de registo em geral.

Intervenientes: sua identificação, interpretação das declarações verbais. Noções genéricas.

Suportes documentais do registo. Documentos e processos. Seu arquivo.

Modalidades do registo. Assentos: Requisitos gerais. Averbamentos: Sua função e valor. Falta de margem para averbamentos.

Omissão do registo: seu suprimento; casos especiais dos averbamentos. Vícios do registo. Noções gerais sobre as várias espécies de vícios. Fundamentos e regime de sanação. Cancelamento do registo. Rectificação do registo. Obrigações dos funcionários que detectem inexactidões nos registos. Formalidades a seguir para a rectificação dos registos.

6.2.2.4. Actos de registo em especial.

Nascimento: declaração; formalidades gerais e especiais. Registo de nascimento: Conteúdo do assento. Menções especiais. Nome: Sua fixação e alteração.

Noções genéricas sobre estabelecimento da filiação em geral e de nacionais portugueses. A maternidade e a paternidade. Presunções legais.

Assentos de declaração de maternidade e perfilhação. Regras comuns. Casamento. Processo de publicações. Organização e instrução. Generalidades. Termo do processo. Certificado. Prazo para a celebração do casamento. Consentimento para casamento de menores. Modalidades do casamento. Celebração e registo. Casamento de estrangeiros. Formalidades especiais.

Óbito. Declaração. Documentos de apresentação obrigatória. Casos especiais. Registo. Comunicações obrigatórias. Seu conteúdo e departamentos a que são dirigidas.

6.2.2.5. Meios de prova.

Certidões. Conteúdo e forma. Quem pode requisitá-las.

Prazo para a passagem. Preparos. Conta. Isenções.

Boletins. Espécies, conteúdo e função.

6.2.2.6. Processos privativos do registo civil.

Formalidades processuais gerais. Iniciativa. Citações e notificações.

Prazos. Instrução. Direito subsidiário.

Processos comuns de justificação.

Processos especiais. Espécies. Noções genéricas sobre o seu andamento.

6.2.2.7. Estatística.

Preenchimento e remessa de verbetes de estatística demográfica.

6.2.2.8. Encargos emolumentares e fiscais do registo.

A tabela de emolumentos anexa ao Código do Registo Civil. Elaboração de contas. Isenções.

6.2.3. Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6.2.4. Os candidatos devem saber consultar o Código do Registo Civil, localizando e relacionando os preceitos reguladores de cada uma das matérias que constituem o programa.

7. O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Rui da Costa Cabral Correia, conservador da Conservatória do Registo de Nascimento; e

Ana Eulália Guerreiro, primeira-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Graça Maria Amaro Teixeira Osório, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos; e

Maria de Lurdes Puga Brandão Hall, primeira-ajudante, contratada além do quadro, a prestar serviço na mesma Conservatória.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de «Arreamentos da Areia Preta — Bairro do Hipódromo» 1.ª Fase.

Comunica-se que foram juntos ao processo os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, bem como novos elementos.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司通告

關於開投人承辦「黑沙環土段第一期工程事宜」

茲通知有關人士，基於競投人要求而提供之解釋經以文件方式檢附競投案卷內。

一九八七年八月四日於澳門

司長 羅立文

(Custo desta publicação \$ 293,60)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória do candidato ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico principal, 1.º escalão, carreira de observador-meteorológico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987:

Adolfo de Carvalho Demée.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 31 de Julho de 1987).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — Presidente, Dr. *Dario Xavier de Queiroz*. — Vogais, Engenheiro *Mário Manuel de Franco Ornelas* — *José Ng Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Avisos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 31 de Julho de 1987, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para promoção de fiscais de 3.ª classe a fiscais de 2.ª classe do quadro de pessoal inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos:

PRESIDENTE: O director, substituto.

VOGAIS: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de Divisão de Jogos de Fortuna ou Azar, substituto;

Manuel Assis da Silva, chefe de brigada da Inspeção dos Contratos de Jogos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, a nomear por ordem de serviço.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, se avisam os candidatos que as provas práticas para o concurso de promoção a lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro de pessoal inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos, se realizam nos locais e datas, abaixo indicados:

Provas escritas: — Dia 12 de Agosto de 1987, pelas 9,30 horas, na sede da I. C. J.;

Provas orais: — Dia 12 de Agosto de 1987, pelas 15,00 horas, na sede da I. C. J.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Serviço de Segurança Territorial****Lista**

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/1987 — Masculino, (Artigo 18.º, n.º 2, das NRPSST), homologada por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 14 de Julho de 1987:

Ø1. CANDIDATOS APTOS

N.º. DO CANDIDATO	N O M E S	CLASSIFICAÇÃO
467	JOSÉ COELHO DIAS DOS REIS	BOM
199	WONG WENG KONG	"
219	LAM TIM SENG	"
584	MA FU CHOI	"
574	CHAN TAT LOI	"
55	SOU KENG KEONG	"
430	NG CHI PAN	"
270	LEI CHAN ON	"
157	NG PENG KUAN	"
666	LO CHEONG HONG	"
548	KU KIN HONG	"
158	HO KA MAN	"
511	CHAO IP KIN	"
552	AO WENG WA	"
278	T'AM CHIN KEONG	"
545	CHOI KAM TIM	"
594	VONG POU KUONG	"
637	PEDRO M.S.ROLA PATA	SUF.
130	IAO TENG KIN	"
496	LEI WENG HONG	"
582	LAU SENG IAT	"
529	CHOI CHAN KAO	"
468	KUOK IO MAN	"
303	VONG VAI HONG	"
380	TAM KIT WENG	"
617	CH'AN KAM T'ONG	"
104	CHAU CHU CHIU	"
409	CHAN IM MENG	"
238	HOI MAN FU	"
213	LEI SIO PAI	"
452	KOK KAM CH'IO	"
678	LEONG CHAN FAT	"
435	NG WENG KIN	"
481	TAI LAP FAI	"
51	LEONG PENG KUONG	"
497	HO TAK WA	"
589	MA MAN WAI	"
224	LAI KIN WAI	"
643	LO CHI MAN	"
67	SAM POU WENG	"
399	YIM WENG K'BEONG	"
706	LOU TAI KAN	"
442	CHONG KEONG UN	"
501	CHAN WENG HOU	"
572	TONG WENG CHUN	"
205	NG WAI ON	"
276	TAM MENG IAN	"
431	WENG CHONG KIN	"
312	LOC CHI IN	"
398	KUOK PENG PAK	"
581	LEI PONG KUONG	"

N.º. DO CANDIDATO	N O M E S	CLASSIFICAÇÃO
628	KOU IONG TONG	SUF.
560	LAU K'AM SAM	"
56	CHOI KAM LEONG	"
193	AU KAI KEONG	"
180	HO VAI MENG	"
266	PONG KENG KUN	"
264	HO WAI LAM	"
329	CHE SUT PONG	"
588	FONG KUOK K'BEONG	"
562	WONG KENG CHAO	"
328	IO VAI HONG	"
707	KUONG MENG TONG	"
168	LEONG MENG FAI	"
526	LEONG FU HONG	"
195	MAK PENG KUAN	"
504	LEONG IOK UN	"
254	HO CHI KEONG	"
255	CHEONG MOU CHONG	"
118	TAM KON KEONG	"
163	HO PAC SENG	"
49	LO CHI MENG (Esp.Mec.Mot.Mar.)	"
246	VONG VAI TIM (Esp.Mec.Mot.Mar.)	"
544	PANG WAI MIN (Esp. Músico)	"
429	LOU FONG MENG	"
99	LEONG KA KEONG	"
26	KUOK PAK KEONG	"
691	CHAN FOK FUN	"
200	WONG WENG KEONG	"
75	CHAN PENG KUONG	"
377	CHAN IOK WAI	"
9	LAM IAT HOU	"
73	LAO IN CHONG	"
33	CHOI CHIO SENG	"
403	LAO PUI TAK	"
182	CHAO KIN SAN	"
378	CHEUNG TOI MENG	"
371	CHIU WENG CHUN	"
480	IP SENG MAN	"
632	UNG HON KEONG	"
337	HOI WO CHON	"
498	LEI CHI HANG	"
105	PONG HON KEI	"
258	CHIO MAN HOU	"
350	LAM WAI MAN	"
58	TAI KOI IN	"
457	CH'AN KIN LEONG	"
295	NG CHAN WA	"
587	LONG WAN PAN	"
292	LO LAI TOU	"
513	CHAN NGAN FAI	"
247	HO WAI HONG	"
580	LAM WAI KEONG	"
416	CHAN HIN WENG	"
713	LEI CHAO LAM	"
257	LOU SON IP	"
565	CHE IN CH'BEONG	"
192	LEONG CHAN TAK	"
240	CHOI LAP KUN	"
269	LEONG WANG KUAN	"
449	CHAN POU KIN	"
222	LEONG SIO KUONG	"
564	CHEONG HOU MAN	"
194	LOU CHI PAI	"
721	LAI IO WENG	"
492	LOU WAI MAN	"
456	LEONG PUI WONG	"
164	BOONSONG SAE EAIO	"
461	LONG CHIM FONG	"
512	CHAN KAM HONG	"

N.º. DO CANDIDATO	N O M E S	CLASSIFICAÇÃO	N.º. DO CANDIDATO	N O M E S
374	KOU IAT	SUF.		
317	KUOK KIT	"	25	NG IOK WA
486	AO WAI ION	"	27	CHOI CHI KEONG <i>aliás</i>
304	UN VAI KEI	"	30	KUOK PAK IN
690	CHAN TIN I	"	32	UNG WENG KIN
645	FONG MEI VAI	"	34	CHEONG KUOK WENG
716	CHAN CHIT MAN	"	35	MAK IEK ON
356	LEI CHI KENG	"	36	TONG WAI SENG
669	IBONG KAM FAI	"	50	FONG KAM TAK
316	FOK CHI MIN	"	53	NG PENG TUN
150	FONG FOK ON	"	54	LEI MUN TONG
162	LEI SIO T'ONG	"	57	T'AM WA SOI
253	CHAN KUN FONG	"	59	WONG TAK TONG <i>ou</i>
262	KOU MENG FOK	"	60	VONG KAM KUAN
674	LEONG HON SAN	"	61	FONG KIN SAN
320	LO TENG CHUN	"	62	CHIU KIN TENG
710	LAI MAN CHIO	"	63	LEONG KAM KUN
472	IBONG MAN KIT	"	64	JOSÉ M. AMADA IZIDRO
46	LO CHI UN	"	66	JOSÉ TCHE
252	WONG SIO CHEONG	"	68	LAI HON MENG
466	LEONG PUI T'IM	"	69	IP KENG HONG
563	LONG KAM CHUN	"	72	CHEONG WENG KUONG
311	CHAN CHOU KEONG	"	74	CHAU KIN KEONG
708	TAM POU CHUN	"	77	CHAN KOK WAI
709	VONG KAI CHEONG	"	78	WONG LAI MAN
212	HO CHI KUONG	"	80	KONG CHI SAN
711	LOK KIM HONG	"	86	HO KAN FAT
668	LAM VAI IP	"	87	LEI HOI PENG
667	FONG KAM MENG	"	94	VU CHI KUONG
700	CHEOK CHI HONG	"	95	LEI CHAI MENG
718	MA CHI WA	"	100	PANG WAI HONG
214	HAO VENG KONG	"	106	LOU VA KEI
671	AU KUOK WENG	"	107	CHAN WAI KEONG
702	KUOK IO HENG	"	108	SAM PUI SI
364	CHIANG SIO IONG	"	110	LAU VAI KEONG
487	AO IBONG HANG	"	111	SIT KUOK HOU
639	WONG FAI LEONG	"	112	LEI CHI SENG
720	LEONG SIO SAN	"	113	PAN PEK FONG
530	CHEANG MENG	"	114	CHAO KONG PENG
335	CHEONG IONG HANG	"	115	WAN KIN MAN
682	WAN CHO KIN	"	116	VONG VENG FAT
719	LEONG VA CHU	"	117	CHOI SENG <i>aliás</i>
52	CHAN HONG TIM	"	119	LAM CH'ONG LAP
282	CHIO KIT	"	121	CHAN VAI MAN
649	HO KONG MENG	"	122	WONG KUOK UN
24	PANG KUAN KUOK <i>ou</i>	"	123	KOK CHI VAI
462	LEI PAK SAM	"	124	CHEONG WENG KEONG
715	HOI HING	"	125	CHAO CHI KAO
717	CHEONG KIM	"	126	LEI IBONG SANG <i>ou</i>
268	CHIO MAN I	"	127	WONG KAM WAI
516	LEUNG VA HONG	"	129	CHAK KUAI NGAN
663	CHAN TAK PENG <i>ou</i>	"	131	VONG SIO CHIO
714	CHAU KIM CHONG	"	135	CHONG CHO TAT
408	LO KIANG PO	"	136	PAN TIM MENG
576	LEONG KEI KUONG	"	138	WONG I WA
31	CHEANG CHONG KEONG	"	139	LEE KEUNG
353	IBONG CHI WAI	"	143	IP KIN MENG
443	TONG VENG FONG	"	145	CHEONG TAM KUAI <i>aliás</i>
638	KU TAI KAN	"	146	CHEANG CHAK WAI
647	KUOK SEK HONG	"	147	LEONG PENG KUAN
712	CHAO CHONG WA	"	148	LOU PUI CHUN
695	LEONG SIO WAI	"	149	CHAN TAK SAO

§2. - CANDIDATOS INAPTOS

N.º. DO CANDIDATO	N O M E S
22	CHAN CHI KUONG
23	PANG KOC ON

N.º. DO CANDIDATO	N O M E S	N.º. DO CANDIDATO	N O M E S
151	WONG CHAN IN	297	LAI CHI HOU
152	LEONG WA PIO	298	LAO CHI MENG
153	NG KUN FAT ou	300	WU KA VAI
154	KOU SIE SENG	302	WU KIANG HUNG
156	TAM KING WENG	306	CHEANG TAK WAI
159	LEUNG IO KAI	307	LOU SEAK FONG
161	TOU SIO K'UN	310	CHEUNG HUNG MENG
165	LAM CHIO K'UAN	318	LEONG LIN KAM
175	CHEONG MAN VAI	319	CHAN VENG KEI
178	CHOI KAM HUNG	321	NGAI MAN KEONG ou
181	CHAN FAN SON	322	WONG CHIU KONG
183	NG SU KEONG	323	KOU HIN WENG
184	TAM SU WENG	324	LAI CHI MENG
185	NG WAI MENG	330	UN SON KEONG
186	SOU CHEUNG KEONG ou	332	SIN KAM MUN
190	IAN CHAN UN	334	WU WAI MAN
191	KUAN KUAI SAM	339	VONG SAM SENG
196	MAK KUOK PIO	340	ANGELO CARVALHOSA
198	HO POU FAI	343	CH'AN SOI KONG
201	LEONG NGOK LAM	344	LEONG CHAN KUONG
202	SOU TAK VA	346	LEI FU HOU
204	TANG IO SAN	347	POK SU HEI
209	HO WENG ON	354	LO WENG HONG
215	VONG VENG FU	355	CHAO KOC KEONG
216	VONG FU VENG	359	CHOI KEUNG HONG
217	NG KAM TONG	360	SOU KIN TONG
218	LAU TIM CHONG	361	CHAN WUN KEONG
220	LEONG POU K'UAN	362	WANG FONG HOK
221	CHAN PENG NAM	363	FUNG KIN SENG
225	AO TONG FU	365	AO KIT
226	LAM FU HEONG	366	LEONG K'AM KAI
228	LEONG LAO SI	369	KONG TAK HONG
232	HO SE CHU	370	CHIO FUN CHEONG
233	CHU CHAN UN	372	CHEONG IEONG SENG
234	LAM VENG KUONG	373	CHEANG CHI TAK
236	LAO HON HONG	379	JOÃO LIONG TAT ou
237	PANG VENG CHEONG	381	IEONG IO MAN
239	CHEONG PAC IN	382	LAO KIN HONG
241	HONG KOK HANG	383	UNG KAM KUONG
243	VONG VAI VENG	385	TAM VAI HON
244	HOI SU KEONG ou	386	LEI KEANG IN
245	NGAN KAM MAN	387	LEI TAK MENG
248	HO PUI NAM	391	SUN VENG ON
249	HO KUOK CH'ONG	392	LEONG KUOK SENG
251	TCHOU NIM PAN	394	VONG KIU KAN
256	CHÉ CHI KONG	395	WONG HIN MENG
260	LEI MAN IN	396	CHOI KA FAI
261	CHAN LAP CHI	397	CHEONG PENG KUN
267	LOU MENG SAM	400	TAM KIN CHONG
271	NG KAM CHAI	401	CHEONG WAN FONG
275	ROGÉRIO INÁCIO G. PINTO	405	WONG SU WENG
280	TONG KUOK WAI	407	LEONG KAM SENG
281	ROBERTO LAU	410	LEI FU ON
283	P'UN SE T'IM	412	VONG KUOK CHUN
284	TAM CHEK WUM	413	VONG PIO SENG
285	IEONG T'IM WAI	414	CH'AN CHEONG TENG
286	NG POU SENG	415	MOK KIN CHEONG
287	CHAO CHI WENG	420	LEONG VA LEONG
289	CHAN KUOK HUNG	425	LAI CHI FAI
293	PAULO LAI	426	WAN SIU MAN
294	FONG KIM FAI	427	POU VAN CHAO
296	CHAN CHI MAN	428	HO WA TAK

N.º. DO CANDIDATO	N O M E S	N.º. DO CANDIDATO	N O M E S
432	PUN POU SENG	599	CHEONG KAI MENG
433	TONG IONG CHUN	600	CHAO SIO CHONG
434	CHOI MENG SANG	601	HO SON MAN
437	NG CHI SENG	603	CHU PENG CHUN
440	U KOC SENG	604	WONG MENG FAI
445	LAM SENG TAK	605	LEONG KIN WA
446	KEONG KA LOK	606	CHONG KAM FONG
448	IP KAM HO	607	CHAN TONG KUN
450	CHEONG SIO KUAM	608	LEI PENG KEI
455	CHEANG PAK SENG	609	YEUNG IAT WA
454	LEONG WA CHEONG	610	LEI KIT
455	LOU KUOK CHONG	614	UNG ION CHI
458	FONG KIT FONG	619	LAM WENG TAT
463	LEONG NGAI SANG	620	AO IOU CHIU
465	LEE HIN CHEONG	621	CHEUNG TEK MAN
470	CHOI KAM IAN	622	CHUI CHIN MAN
473	WONG MAN PUI	624	NIP MAN FAI
474	CHIO SIN TONG	626	CHE WAI TANG
475	LEI CHAN MENG	627	LAM KAO CHAI
477	WONG TAI HEI	633	VONG VA SANG
478	LEI KUOK CH'ENG	634	TOU IO WENG
479	LOK FONG	646	WONG KUOK VAI
483	FONG CHI K'ONG	654	CHEK IO WAI
484	FONG KUOK KUONG	655	LOK NA WAI
485	CHONG KUOK WAI ou	657	IAO CHEONG HEI ou
489	AU CHI KEONG	658	YIP HOU WA
490	KWOK KAM HONG	662	FAUSTO R. MARIA MOURÃO
493	LEONG MENG	664	LEI WAI SENG
499	CHEOK HOI IUN	665	LAU PENG FAI
500	TSUI KWOK MAN	670	FAN KENG SENG
502	LEONG WAI PENG	672	LEI IO KIT
506	CHIO IAT KUONG	673	LEI IO HAP
507	LEONG KUOK WAI ou	675	KUAN PENG KAN
508	CHEONG IEK PAN	679	CHAO KAM PANG
509	LEI PAK WA	680	CHAN IAU KEONG
514	LAM MAN SANG	684	TANG TAK SENG
515	CHEANG WENG HON	685	CHAN WAI MAN
517	VONG VAI HONG	686	JOSÉ MARIA R. ISABEL FERNANDES
519	WONG CHI KUONG	692	CHEONG HIN SANG
522	PAULO KOU	693	NG SEAC SAN
523	HO CHI KUONG	698	LEONG TAK MENG
525	LEI CHANG SENG	701	TONG KUOK FU
531	CHEONG CHEC VAI		
535	CHAO KAM HONG		
537	CHOI SAI PI		
538	VONG MING TAK		
546	CHAO CHI KEONG		
557	KU WENG CHIO		
558	LEI HONG CHI		
559	LAO CHI VAI		
567	TAM VAI MENG		
571	TAI MAN HONG		
573	CHAN CHI LOI		
575	LEONG SUI CHONG		
578	NG KUOK WAI		
585	LEONG SIN FAT		
586	VU CHAN HONG		
590	WONG TAT WA		
593	LEONG KUOK CH'IO		
595	WONG WAI IONG		
596	LOU NGAI WA		
597	CHEONG WAI MAN		

Ø3. - CANDIDATOS ELIMINADOS

a) - Nos termos do n.º 7 do Art.º 6.º das NRPSST.º

N.º. DO CANDIDATO	N O M E S
29	PUN POU WENG
76	CHEOK HENG KEI
79	UNG VAI HIN
103	CHE KAI MOU
120	CHAN CHI WAI
128	KUAN HOI SAN
134	LEI KA CHI
137	TANG MAN IENG
140	HO WA KUAI
160	CHEANG TIM KUN
173	TANG MAN PUI
174	KUAN CHI KIN
179	LEI FAT LONG ou WAH LU

Ø1. - CANDIDATOS APTOS:

- | | |
|-----------------------------|------------------------------------|
| Nº. 9 - LAM IAT HOU | Nº 262 - KOU MENG POE |
| Nº. 26 - KUOK PAK K'ONG | Nº 264 - MO WAI LAM |
| Nº. 33 - CHOI CHIO SENG | Nº 266 - FONG KENG IUN |
| Nº. 34 - CHEONG KUONG WENG | Nº 268 - CHIO MAN I |
| Nº. 46 - LO CHI UN | Nº 269 - LEONG WANG KUAN |
| Nº. 49 - LO CHI MENG | Nº 270 - LEI CHAN ON |
| Nº. 51 - LEUNG PENG KUONG | Nº 276 - TAM MENG IAN |
| Nº. 55 - SOU KENG KEONG | Nº 278 - T'AM CHIN K'ONG |
| Nº. 56 - CHOI KAM LEONG | Nº 280 - TONG KUOK WAI |
| Nº. 58 - TAI KÓI IN | Nº 282 - CHIO KIT |
| Nº. 67 - SAM POU WENG | Nº 286 - NG POU SENG |
| Nº. 73 - LAO IN CHONG | Nº 292 - LO LAI TOU |
| Nº. 75 - CHAN PENG KUONG | Nº 295 - NG CHAN WA |
| Nº. 86 - HO KAN FÁT | Nº 302 - WU KIANG HUNG |
| Nº. 99 - IEONG KÁ KEONG | Nº 303 - VONG VAI MONG |
| Nº. 104 - CHAU CHU CHIU | Nº 304 - UN VAI KEI |
| Nº. 105 - FONG HON KEI | Nº 311 - CHAN CHOU KEONG |
| Nº. 118 - TAM HÓN KEONG | Nº 312 - LOC CHI IN |
| Nº. 130 - IAO TENG KIN | Nº 314 - LEONG MAN HENG |
| Nº. 150 - FONG FOK ON | Nº 316 - FOK CHI MIN |
| Nº. 157 - NG PENG KUAN | Nº 317 - KUOK KIT |
| Nº. 158 - HO KA MAN | Nº 320 - LO TENG CHUN |
| Nº. 159 - LEUNG IO KAI | Nº 328 - IO VAI HONG |
| Nº. 162 - LEI SIO T'ONG | Nº 329 - CHE SUT FONG |
| Nº. 163 - HO PAC SENG | Nº 335 - CHEONG IONG HANG |
| Nº. 164 - BOONSONG SAE EAIP | Nº 337 - HOI MO CHON |
| Nº. 168 - LEONG MAN FAI | Nº 350 - LAM WAI MAN |
| Nº. 178 - CHOI KAM HUNG | Nº 353 - IEONG CHI WAI |
| Nº 180 - MO VAI MENG | Nº 356 - LEI CHI KENG |
| Nº 182 - CHAO KIN SAN | Nº 364 - CHIANG SIO IONG |
| Nº 192 - LEONG CHAN TAK | Nº 371 - CHIU VENG CHUN |
| Nº 193 - AU KAI KEONG | Nº 374 - KOU IAT |
| Nº 194 - LOU CHI FAI | Nº 377 - CHAN IOK WAI |
| Nº 195 - MAK PENG KUAN | Nº 378 - CHENG TOI MENG |
| Nº 199 - WONG WENG KONG | Nº 380 - TAM KIT WENG |
| Nº 200 - WONG WENG KEONG | Nº 384 - CHAN NGON MOU |
| Nº 205 - NG WAI ON | Nº 398 - KUOK PENG PAK |
| Nº 211 - LEI IÓN CHONG | Nº 399 - YIM WENG K'ONG |
| Nº 212 - HO CHI KUONG | Nº 403 - LAO PUI TAK |
| Nº 213 - LEI SIO FAI | Nº 408 - LO KIANG PO |
| Nº 214 - HAO VENG KONG | Nº 409 - CHAN IM MENG |
| Nº 215 - VONG VENG FU | Nº 416 - CHAN HIN VENG |
| Nº 219 - LAM TIM SENG | Nº 429 - LOU FONG MENG |
| Nº 222 - LEONG SIO KUONG | Nº 430 - NG CHI PAN |
| Nº 224 - LAO KIN WAI | Nº 431 - WONG CHONG KIN |
| Nº 238 - HOI MAN FU | Nº 435 - NG WENG P'UI |
| Nº 240 - CHOI LAP KUN | Nº 442 - CHONG KENG UN |
| Nº 246 - VONG VAI TIM | Nº 443 - TONG VENG FONG |
| Nº 247 - HO WAI HONG | Nº 449 - CHAN POU KIN |
| Nº 252 - WONG SIO CHONG | Nº 452 - KOK KAM CH'IO |
| Nº 253 - CHAN KUN FONG | Nº 454 - LEONG WA CHEONG |
| Nº 254 - HO CHI KEONG | Nº 456 - LEONG PUI WONG |
| Nº 255 - CHEONG MOU CHONG | Nº 457 - CH'AN KIN LEONG |
| Nº 257 - LOU SON IP | Nº 461 - LONG CHIM FONG |
| Nº 258 - CHIO MAN HOU | Nº 462 - LEI PAK SAM |
| | Nº 466 - LEONG PUI T'IM |
| | Nº 467 - JOSÉ COELHO DIAS DOS REIS |

N.º 468 - KUOK IO MAN
 N.º 471 - HO SAN KENG
 N.º 472 - IBONG MAN KIT
 N.º 480 - IP SENG MAN
 N.º 481 - TAI LAP FAI
 N.º 482 - LAM SEE YUEN ERIC
 N.º 486 - AO WAI LON
 N.º 487 - AO IENG LEK HANG
 N.º 488 - CHAN MOU KEI
 N.º 492 - KOU WAI MAN
 N.º 495 - CHE PAN
 N.º 496 - LEI VENG HON
 N.º 497 - HO TAK WA
 N.º 498 - LEI CHI HANG
 N.º 501 - CHAN WENG HON
 N.º 504 - LEONG IOK UN
 N.º 511 - CHAO IP KIN
 N.º 512 - CHAN KAM HONG
 N.º 513 - CHAN NGAN FAI
 N.º 516 - LEUNG VA HONG
 N.º 526 - LEONG FU HONG
 N.º 529 - CHOI CHAN KAO
 N.º 530 - CHEANG MENG
 N.º 544 - PANG WAI MIN
 N.º 545 - CHOI KAM TIM
 N.º 548 - KU KIN HONG
 N.º 552 - AO WENG WA
 N.º 560 - LAU K'AM SAM
 N.º 562 - WONG WENG CHAO
 N.º 563 - LONG KAM CHUN
 N.º 564 - CHEUNG HOU MAN
 N.º 565 - CHE IN CHEONG
 N.º 572 - TONG WENG CHUN
 N.º 574 - CHAN TAT LOI
 N.º 576 - LEONG KEI KUONG
 N.º 580 - LAM WAI KEONG
 N.º 581 - LEI PONG KUONG
 N.º 582 - LAU SENG IAT
 N.º 584 - MA FU CHOI
 N.º 585 - LEONG SIN FAT
 N.º 587 - LONG WAN PAN
 N.º 588 - FONG KUOK K'EONG
 N.º 589 - MA MAN WAI
 N.º 594 - VONG POU KUONG
 N.º 617 - CH'AN KAM T'ONG
 N.º 625 - CHAN KUONG SANG
 N.º 628 - KOU IONG TONG
 N.º 632 - UNG HON KEONG
 N.º 637 - PEDRO MACHADO SILVA ROLA PATA
 N.º 638 - KU TAI KAN
 N.º 639 - WONG FAI LEONG
 N.º 643 - LO CHI MAN
 N.º 645 - FONG MEI VAI
 N.º 654 - CHEK IO WAI
 N.º 666 - LO CHEONG HONG
 N.º 667 - FONG KAM MENG
 N.º 669 - IBONG KAM FAI

N.º 674 - LEONG HON SAN
 N.º 678 - LEONG CHAN FAT
 N.º 682 - WAN CHO KIN
 N.º 690 - CHAN TIN I
 N.º 691 - CHAN FOK FUN
 N.º 695 - LEONG SIO WAI
 N.º 700 - CHEOK CHI HONG
 N.º 702 - KUOK IO HENG
 N.º 706 - LOU TAI KAN
 N.º 707 - KUONG WENG TONG
 N.º 709 - VONG VAI CHEONG
 N.º 713 - LEI CHAO LAM
 N.º 716 - CHAN CHIT MAN
 N.º 718 - MAC CHI VA
 N.º 720 - LEONG SIU SANG
 N.º 721 - IO IO WENG

Ø2. CANDIDATOS INAPTOS

N.º 22 - CHAN CHI KUONG
 N.º 50 - FONG KAM TAK
 N.º 53 - NG PENG TUN
 N.º 54 - LEI MUN TONG
 N.º 60 - VONG KAM KUAN
 N.º 100 - PANG WAI HONG
 N.º 106 - LOU VA KEI
 N.º 119 - LAM CH'ONG LAP
 N.º 156 - TAM KING WENG
 N.º 181 - CHAN PAN SON
 N.º 183 - NG SU LEONG
 N.º. 184 - TAM SU WENG
 N.º. 186 - SOU CHENG KEONG
 N.º. 190 - IAN CHAN UN
 N.º. 209 - HO WENG ON
 N.º. 217 - NG KAM TONG
 N.º. 220 - LEONG POU K'UAN
 N.º. 225 - AO TONG FU
 N.º. 232 - HO SE CHU
 N.º. 234 - LAM VENG KUONG
 N.º. 237 - PANG VENG CHEONG
 N.º. 241 - BONG KOK HANG
 N.º. 243 - VONG VAI VENG
 N.º. 245 - NGAN KAM MAN
 N.º. 248 - HO PUI NAM
 N.º. 256 - CHE CHI KONG
 N.º. 296 - CHAN CHI MAN
 N.º. 300 - VU KA VAI
 N.º. 319 - CHAN VENG KEI
 N.º. 323 - KOU HIN WENG
 N.º. 330 - UN SON KEONG
 N.º. 339 - VONG SAM SENG
 N.º. 379 - JOKO LIONG TAT MENG
 N.º. 383 - UNG KAM KUONG
 N.º. 391 - SUN VENG ON
 N.º. 407 - LEONG KAM SENG
 N.º. 410 - LEI FU ON
 N.º. 426 - WAN SIU MAN
 N.º. 432 - PUN POU SENG

N.º. 437 - NG CHI SENG
 N.º. 446 - KEONG KA LOK
 N.º. 448 - IP KAM HO
 N.º. 450 - CHEONG SIO KUAN
 N.º. 475 - LEI CHAN MENG
 N.º. 483 - FONG CHI K' EONG
 N.º. 484 - FONG KUOK KUONG
 N.º. 485 - CHONG KUOK WAI
 N.º. 489 - AU CHI KEONG
 N.º. 490 - KWOK KAM HONG
 N.º. 500 - TSUI KWOK MAN
 N.º. 507 - LEONG KUOK WAI
 N.º. 517 - VONG VAI HONG
 N.º. 519 - WONG CHI KUONG
 N.º. 522 - PAULO KOU
 N.º. 523 - HO CHI KUONG
 N.º. 535 - CHAO KAM MONG
 N.º. 538 - VONG MING TAK
 N.º. 546 - CHAO CHI KEONG
 N.º. 557 - KU WENG CHIO
 N.º. 559 - LAO CHI VAI
 N.º. 575 - LEONG SUI CHONG
 N.º. 586 - VU CHAN HONG
 N.º. 593 - LEONG KUOK CH' IO
 N.º. 600 - CHAO SIO CHONG
 N.º. 605 - LEONG KIN WA
 N.º. 606 - CHONG KAM FONG
 N.º. 619 - LAM VENG TAT
 N.º. 657 - LAO CHEONG HEI
 N.º. 664 - LEI WAI SENG
 N.º. 679 - CHAO KAM PANG
 N.º. 685 - CHAN WAI MAN
 N.º. 698 - LEONG TAK MENG
 N.º. 701 - TONG KUOK FU

Ø3. CANDIDATOS ELIMINADOS:

a) Nos termos do n.º 7 do Art.º 6.º das NRPSST.

N.º. 210 - WONG WAI CHUNG
 N.º. 331 - FONG KUOK CHI
 N.º. 583 - LAM PUI HANG

b) Nos termos da alínea a) do Art.º 4.º das NRPSST.

N.º. 404 - LEONG SU WENG
 N.º. 568 - CHAN CHI MENG

Ø1. - CANDIDATAS APTAS

N.º DA CANDIDATA	N O M E S	CLASSIFICAÇÃO
N.º 689	LEONG SOK I	DOM
N.º 48	CHAU LENG SAN	SUF.
N.º 577	CHOI LAI KUN	"
N.º 616	CHUI SAU LENG	"
N.º 2	LEI PEK LENG	"
N.º 177	CHAU KIN OI	"
N.º 424	MOK VAI LENG	"
N.º 460	KOK FONG MEI	"
N.º 556	LEI CHOI IAO	"
N.º 566	LEONG KIM CHENG	"
N.º 8	KUOK I KAM	"
N.º 12	LEONG IN LENG	"
N.º 39	LEI IOK WA	"
N.º 155	TAM FONG I	"
N.º 230	CHIU IN HAN	"
N.º 277	TAN IN MAN	"
N.º 207	VONG IOK IN	"
N.º 37	NG SIO WA	"
N.º 389	LEONG LAI NA	"
N.º 421	CHIANG WA CHENG	"
N.º 40	PANG FONG IENG	"
N.º 21	SOU WAI MAN	"
N.º 451	TAM SIO MAN	"

Ø2. - CANDIDATAS INAPTAS

N.º DA CANDIDATA	N O M E S
N.º 3	LAO CHAO PENG
N.º 4	LEONG KUAN LUN
N.º 5	LAM IOK WA
N.º 6	VONG VAI SIN
N.º 7	LO P'UI I
N.º 10	MAK KIT LENG
N.º 11	SOU KUAI FONG
N.º 13	CHIU SIU PENG
N.º 15	NG SIO FONG
N.º 19	CHEONG PEK IOK aliás
N.º 20	WONG SAO MUI
N.º 28	TAM IM SIN
N.º 38	CHIU SO PAN
N.º 41	LEI SIN YENG
N.º 42	VONG VAI IN
N.º 43	LAM SAO KUN
N.º 44	PUN IM MAN
N.º 45	TANG PUI LENG
N.º 47	CHE PEC SAN
N.º 65	VONG FONG LENG
N.º 70	NG CHOI HA
N.º 71	CHEANG SOK MUI
N.º 81	CH'AN ION FEI
N.º 82	LOU HAO I
N.º 84	MUI SUT CHU ou
N.º 85	TONG IONG PENG
N.º 88	KENG IEC FONG
N.º 89	IP LAI MENG
N.º 90	LO SAO IENG
N.º 91	KWOK MAN YI
N.º 92	VONG SUT LAI
N.º 93	CHEANG CHOI PENG
N.º 96	LAO SOU MUI
N.º 97	LAM KIN WA
N.º 101	LAO SAO PENG
N.º 102	LEONG CHENG CHENG ou
N.º 109	PUN SIO WAN

Quartel-General/F. S. Macau, aos 27 de Julho de 1987. —
 O Chefe do Estado-Maior/FSM, interino, *Jorge Alves Feio Cerveira*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 2 842,80)

Lista

Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/1987 — Feminino, (Artigo 18.º, n.º 2, das NRPSST), homologada por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 14 de Julho de 1987:

N.º DA CANDIDATA	N O M E S
N.º 132	PUN IUT LENG
N.º 133	TOU SOI KIT
N.º 141	PAN PAK IONG
N.º 142	LOU SIO VÁ
N.º 144	VONG UN WÁ
N.º 169	CHIO LAI WA
N.º 170	TONG KIT LENG
N.º 171	SIU IM SEONG
N.º 176	CHAO LAI KUN
N.º 187	LO PEK LENG
N.º 188	CHONG KAM FONG aliás
N.º 189	LEONG KIT PENG
N.º 206	LAI SIO PENG
N.º 227	CHEONG PIK KIN
N.º 229	CHAN IO KUONG
N.º 231	LEONG VA HOU
N.º 250	NG POU CHU aliás
N.º 273	SIT MEI POU
N.º 274	TAM UN FAN
N.º 288	LEONG SOK HA
N.º 291	LEONG KAM CHI
N.º 301	LAO MIO FONG ou
N.º 308	UNG SIO LAM
N.º 315	SE SIO LENG
N.º 326	LAI CHOI HONG
N.º 327	CHOU LOI HOU
N.º 333	CHAK SEI MUI aliás
N.º 338	WONG SOU MUI
N.º 351	HO POU TIP
N.º 352	LAM SOI FAN ou
N.º 375	LAO SOK IENG
N.º 376	KWONG IUN LENG
N.º 388	CHEANG MEI LENG
N.º 390	LAU KUAI I
N.º 393	CHOI SIN KEI
N.º 422	FOK WAI MAN
N.º 423	CHEONG SAO VA
N.º 436	LEI IOK HONG
N.º 441	LEI SUT LENG
N.º 447	LEI LAI PENG
N.º 505	NG KAM IP
N.º 521	SEAK VAI FAN
N.º 541	KOU CHOI HA
N.º 551	CHE TAN KEI
N.º 642	CHEANG HANG CHIP
N.º 553	FUNG SO HAN ANA
N.º 653	CHIANG HANG I

§3. CANDIDATAS ELIMINADAS

a) - Nos termos do n.º 7 do Art.º 6.º das NRPSST.:

N.º 14	HOI MIO LAN
N.º 16	LEI IOK LENG
N.º 17	LEONG SIO LAO
N.º 18	CHEONG SOI CHAN
N.º 83	KOK MEI CHI
N.º 98	LEONG SUT WAN
N.º 166	LEE SOK WAN
N.º 167	MARIA ROSALINA CHAN
N.º 172	LEONG IM SEONG
N.º 272	VAN SEI MUI
N.º 299	SIT FONG KIO
N.º 309	FONG WAI I
N.º 325	LAO SOU FAN
N.º 345	CHU KIT LENG
N.º 357	LAO SOC FAN

N.º DA CANDIDATA	N O M E S
N.º 358	TONG KA WAI
N.º 464	LEI TUN KIT
N.º 491	TERESA I
N.º 520	LOK SIU IENG
N.º 554	FONG WAI PENG
N.º 555	TAM PUI MAN
N.º 612	CHIANG LAI KUAN aliás
N.º 640	FONG SOI KAM
N.º 660	LAM 'IN FAN ou
N.º 661	IP WAI I
N.º 682	TIN LAI FONG aliás
b) - Nos termos da alínea a) do Art.º 4.º das NRPSST.:	
N.º 1	IP KIT T'IN
N.º 208	LAO WAN LENG
c) - Por desistência:	
N.º 290	IP WAI MAN

Quartel-General/F. S. Macau, aos 27 de Julho de 1987. —
O Chefe do Estado-Maior/FSM, interino, *Jorge Alves Feio Cerveira*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à inspecção das candidatas à prestação do 2.º Turno/SST/1987 (Feminino), nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologados por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 22 de Julho de 1987, por delegação de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 93/86/M, de 21 de Julho, renovada pela Portaria n.º 71/87/M, de 9 de Julho:

§1. - CANDIDATAS APTAS:

N.º. 2 - LEI PEK IENG
N.º. 3 - LAI CHAO PENG
N.º. 4 - LEONG KUAN LUN
N.º. 5 - LAM IOK WA
N.º. 6 - VONG VAI S'IM
N.º. 7 - LO P'UI I
N.º. 8 - KUOC I KAM
N.º. 12 - LEONG IN LENG
N.º. 15 - NG SIO FONG
N.º. 21 - SOU WAI MAN
N.º. 37 - NG SIO WA
N.º. 39 - LEI IOK WA
N.º. 40 - PANG FONG IENG
N.º. 41 - LEI SIN YENG
N.º. 47 - CHE PEC SAN
N.º. 48 - CHAU LANG SAN
N.º. 81 - CH'AN ION FEI
N.º. 84 - MUI SUT CHU
N.º. 89 - IP LAI MENG
N.º. 93 - CHEANG CHOI PENG
N.º. 98 - LEONG SUT WAN
N.º.155 - TANG FONG I
N.º.177 - CHAU KIN OI
N.º.207 - VONG IOK IN
N.º.230 - CHIU IN HAN

N.º.277 - TAM IN MAN
 N.º.290 - IP WAI MAN
 N.º.299 - SIT FONG KIO
 N.º 327 - CHOU LIO HOU
 N.º 333 - CHEK SEI MUI aliás
 N.º 389 - LEONG LAI NA
 N.º 421 - CHIANG WA CHENG
 N.º 423 - CHEONG SAO VA
 N.º 424 - MOK WAI LENG
 N.º 451 - TAM SIO MAN
 N.º 460 - KÓK FONG MEI
 N.º 551 - CHE TAN KEI
 N.º 553 - FUNG SO HAN ANA
 N.º 556 - LEI CHOI LAO
 N.º 566 - LEONG KIM CHENG
 N.º 577 - CHOI LAI KUN
 N.º 616 - CHUI SAU LENG
 N.º 689 - LEONG SOK I

Ø2. - CANDIDATAS INAPTAS

N.º 38 - CHIU SO FAN
 N.º 42 - VONG VAI IN
 N.º 43 - LAM SAO KUN
 N.º 85 - TONG ION PENG
 N.º 88 - KÓK IEC FÓNG
 N.º 91 - KWOK MAN YI
 N.º 96 - LAO SOU WUI
 N.º 102 - LEONG CHENG CHENG ou
 N.º 141 - FAN PAK IONG
 N.º 142 - LOU SIO VA
 N.º 170 - TONG KIT LENG
 N.º 171 - SIU IM SEONG
 N.º 176 - CHAO LAI KUN
 N.º 187 - LO PEK IENG
 N.º 250 - NG POU CHU
 N.º 273 - SIT MEI POU
 N.º 308 - UNG SIO LAN
 N.º 315 - SE SIO LENG
 N.º 338 - WONG SOU MUI
 N.º 351 - MO POU TIP
 N.º 352 - LAM SOI FAN
 N.º 376 - KWONG IUN IENG
 N.º 422 - FOK WAI MAN
 N.º 447 - LEI LAI PENG
 N.º 505 - NG KAM IP
 N.º 642 - CHEANG HANG CHIP

Ø3.- CANDIDATOS ELIMINADOS :

a)- Nos termos da alínea a) do Art.º.4.º.das NRPSST.:

N.º 1 - IP KIT T'IN
 N.º 208 - LAO WAN LENG

Quartel-General/F. S. Macau, aos 27 de Julho de 1987. —
 O Chefe do Estado-Maior/FSM, interino, *Jorge Alves Feio Cerveira*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

Lista

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial/Especial/1987 — Subchefe (Artigos 18.º e 19.º das NRPSST), homologada por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 22 de Julho de 1987:

Ø1. - CANDIDATOS APTOS:

N.º Ø1 - CHAO KOC KEONG
 N.º Ø3 - ALBINO ANTÓNIO PEREIRA
 N.º 15 - U WENG SON ou DU VINH SUN
 N.º 16 - AFONSO RODRIGUES LEÃO

Ø2. - CANDIDATOS INAPTOS:

N.º Ø2 - JOSÉ COELHO DIAS DOS REIS
 N.º Ø4 - JOSÉ M.R.I. FERNANDES
 N.º 10 - LAI KIN HONG
 N.º 11 - TAM KIN K'ONG
 N.º 13 - BERNARDINO J. DE ALMEIDA
 N.º 14 - PAULINO LOPES SABUGUEIRO
 N.º 17 - TAM CHI SENG

Ø3. - CANDIDATOS ELIMINADOS:

a) Nos termos do n.º.7 do Art.º. 6.º. das NRPSST:

N.º Ø6 - ARMANDO LOPES MONTEIRO
 N.º Ø7 - NG KUN SEONG
 N.º Ø9 - TANG IAT LAU
 N.º 12 - ARMANDO JOSÉ J. DE BERNARDES

b) Nos termos da alínea c) do n.º2 do Art.º.3º das N.R.P.S.S.T. :

N.º Ø5 - MAC PENG IU

c) Por desistência:

N.º Ø8 - NUNO L. COSTA CORUJO

Quartel-General/F. S. Macau, aos 27 de Julho de 1987. —
 O Chefe do Estado-Maior/FSM, interino, *Jorge Alves Feio Cerveira*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial/Especial/1987 (Subchefe), nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologados por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 22 de Julho de 1987, por delegação de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 93/86/M, de 21 de Julho, renovada pela Portaria n.º 71/87/M, de 9 de Julho:

Ø1 - CANDIDATOS APTOS:

N.º. Ø1 - CHAO KOC KEONG
 N.º. Ø3 - ALBINO ANTÓNIO PEREIRA
 N.º. Ø5 - MAC PENG IU
 N.º. Ø8 - NUNO L. COSTA CORUJO
 N.º. 15 - U WENG SON ou DU VINH SUN
 N.º. 16 - AFONSO RODRIGUES LEÃO

Quartel-General/F. S. Macau, aos 27 de Julho de 1987. —
 O Chefe do Estado-Maior/FSM, interino, *Jorge Alves Feio Cerveira*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

LEAL SENADO DE MACAU**Edital**

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 20 de Março de 1987, deliberou por unanimidade aprovar a «Postura da execução de obras nos locais ou vias públicas da cidade de Macau», que a seguir se transcreve:

Postura**da Execução de Obras nos Locais ou Vias Públicas da Cidade de Macau****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Obrigatoriedade de licença)**

1. A execução de obras ou trabalhos nas vias públicas, tais como abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas e esgotos, cabos de electricidade ou telefones, ou para qualquer outro fim, execução de tapumes, andaimes, ou quaisquer construções que constituam por qualquer forma pejsamento da via pública, e bem assim a colocação de tabuletas, reclamos ou bandeirolas, são sujeitas a licença do Leal Senado de Macau.

2. A execução de obras ou trabalhos referidos no número anterior, sem a necessária licença, será punida com multa de valor igual ao triplo do valor de todas as taxas devidas pela licença, até ao limite de \$ 3 000,00, a liquidar de imediato.

Artigo 2.º**(Processo de licenciamento)**

O licenciamento para a execução de obras ou trabalhos nos locais ou vias públicas deverá ser requerido ao Leal Senado de Macau, conjuntamente com a apresentação de três exemplares do projecto das obras ou trabalhos a executar, indicação da data do início e do prazo de execução.

Artigo 3.º**(Recepção provisória e prazo de garantia)**

1. Todas as obras ou trabalhos executados nos locais ou vias públicas ficam sujeitos a um período de garantia de um ano após a necessária recepção provisória do Leal Senado de Macau, requerida pelas entidades licenciadas. Durante o período de garantia e se tal for necessário, será exigida a correcção do estado final das obras ou trabalhos executados.

2. No acto de recepção referido no número anterior, deverão estar representados, para além do Leal Senado de Macau, a entidade licenciada e o empreiteiro, sempre que as obras ou trabalhos tenham sido adjudicados.

3. Verificando-se que o estado final de todos os trabalhos ou obras executados na via pública não se encontra de acordo com as normas e ou instruções dimanadas pelo Leal Senado de Macau, além da multa de \$ 1 000,00 a \$ 3 000,00, será o infractor obrigado a executar as obras nos prazos e condições que lhe forem determinados.

Artigo 4.º**(Quando se consideram concluídas as obras)**

1. As obras implementadas nos locais ou vias públicas, apenas serão consideradas concluídas após a remoção de todos os materiais e equipamentos, e limpeza total do local, incluindo as sarjetas e o colector da rede de esgotos.

2. A não observância destas condições, sujeita à necessidade de existência de licenciamento válido, e à aplicação da multa de \$ 300,00 por cada dia de prorrogação do prazo de execução sem o respectivo licenciamento, até ao limite de \$ 3 000,00, além do pagamento das despesas efectuadas com a limpeza e desobstrução.

Artigo 5.º**(Sinalização dos trabalhos na via pública)**

1. Todos os trabalhos nas vias públicas deverão ser convenientemente vedados e sinalizados, em especial durante a noite, devendo ser utilizados os tipos de iluminação que forem julgados convenientes e que satisfaçam plenamente o fim em vista, sob pena de multa de \$ 200,00 por cada dia de infracção, até ao montante de \$ 3 000,00.

2. Para o efeito do número anterior, considera-se um dia o período de tempo de 24 (vinte e quatro) horas ou fracção.

Artigo 6.º**(Responsabilidade pelos danos causados)**

Os danos causados por trabalhos ou obras em locais ou vias públicas, serão de inteira responsabilidade das entidades promotoras.

Artigo 7.º**(Coordenação de datas)**

Sempre que seja requerida por mais do que uma entidade a execução de trabalhos numa mesma via pública, caberá ao Leal Senado de Macau a coordenação das datas de intervenção de cada requerente.

Artigo 8.º**(Obras programadas pelas concessionárias)**

1. Quando se preveja a vedação ao trânsito de uma via pública em virtude de obras a realizar, ou sempre que se preveja a repavimentação do local ou via pública, serão previamente avisadas, por escrito, as concessionárias das diversas infra-estruturas da Cidade de Macau, no sentido de serem implementadas as obras programadas para o local.

2. Não serão concedidas quaisquer licenças para obras de implantação de novas infra-estruturas naqueles locais ou vias públicas, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data do aviso referido no número anterior.

3. Exceptuam-se, porém, os casos de força maior ou de comprovada urgência, que serão analisados casuisticamente pelo Leal Senado de Macau, que poderá ou não conceder a respectiva licença.

Artigo 9.º

(Destruição de pavimento executado em betão há menos de cinco anos)

Sempre que se torne absolutamente necessário proceder à execução de obras que obriguem à destruição de parte do pavimento executado em betão há menos de cinco anos, é obrigatória por parte da entidade promotora, a repavimentação numa área envolvente definida por juntas de dilatação existentes.

CAPÍTULO II

Das regras a observar na abertura de valas e ou outras escavações nas vias públicas

Artigo 10.º

(Abertura de valas ou escavações nas vias públicas)

A execução de trabalhos ou obras relativos à abertura de valas e ou escavações nas vias públicas, deverá respeitar obrigatoriamente as indicações específicas constantes da respectiva licença de obra, para além do estrito cumprimento das normas gerais, nomeadamente:

1. O levantamento do pavimento deverá ser precedido de serragem dos bordos das valas, por forma a evitar a afectação das zonas adjacentes pela vibração dos martelos, sob pena de multa de \$ 200,00 por metro linear objecto da infracção, até ao limite de \$ 3 000,00, além da cessação imediata dos trabalhos em curso.

2. O fosso, vala ou abertura que se fizer nas vias públicas ou nas servidões particulares, quer para construção, conserto ou limpeza de canos, quer para qualquer outro fim, deve ser defendido por todos os lados com um resguardo, de altura não inferior a 90 (noventa) centímetros, sob pena de multa de \$ 2 000,00 a \$ 3 000,00, além da cessação das obras em curso e do pagamento dos danos causados.

3. Existindo licenciamento para a ocupação de determinada área do local ou via pública, os materiais de construção e ou os produtos provenientes das escavações e depositados junto às valas ou escavações, deverão ser defendidos por todos os lados com um resguardo, de altura não inferior a 90 (noventa) centímetros, de modo a evitar o espalhamento pelo pavimento ou ser removidos para depósito, sob pena de multa de \$ 2 000,00 a \$ 3 000,00, além do pagamento da taxa de remoção e dos danos causados.

4. Quando se trate de escavação para abertura de valas em ruas estreitas, e sendo indicado na emissão da respectiva licença de obras, deverão obrigatoriamente os produtos escavados ser conduzidos a depósito, sob pena de multa de

\$ 2 000,00 a \$ 3 000,00, além do pagamento do custo de remoção.

5. Os aterros das valas deverão ser efectuados por compactação sucessiva de camadas de 20 (vinte) centímetros de espessura, por meios normais ou mecânicos, sob pena de multa de \$ 100,00 por metro linear de vala, até ao montante de \$ 3 000,00, além da obrigatoriedade de reconstrução.

Artigo 11.º

(Abertura de valas ou escavações junto de árvores ou arbustos e nos jardins)

1. A abertura de valas ou a execução de quaisquer escavações junto de árvores ou arbustos, deve processar-se de modo a que a distância mínima obrigatória entre as valas ou escavações e as árvores ou arbustos seja de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros), sob pena de multa de \$ 2 000,00 a \$ 3 000,00, além da cessação imediata das obras em curso e do pagamento dos danos causados às árvores ou arbustos.

2. Na impossibilidade do cumprimento da distância obrigatória referida no número anterior, os Serviços competentes do Leal Senado de Macau elaborarão parecer técnico referente ao licenciamento excepcional da abertura de valas ou execução de quaisquer escavações junto de árvores ou arbustos.

3. A abertura de valas ou a execução de quaisquer escavações nos jardins ou áreas ajardinadas, deverá processar-se, tendo em conta medidas especiais de actuação e de acordo com as estritas condições indicadas na respectiva licença, sob pena de multa de \$ 3 000,00, além da cessação imediata das obras em curso e do pagamento dos danos causados.

Artigo 12.º

(Abertura de valas ou escavações junto de edifícios classificados e áreas adjacentes)

1. A abertura de valas ou a execução de quaisquer escavações junto dos monumentos, conjuntos, sítios e edifícios classificados e das áreas adjacentes (vedações, zonas fronteiras, jardins, etc.) deve processar-se, tendo em conta medidas especiais de actuação, de modo a directa ou indirectamente não danificar ou por qualquer forma não potenciar danos ou prejuízos, sob pena de multa de \$ 3 000,00, além da cessação imediata das obras em curso e do pagamento dos danos causados.

2. Sempre que se considere útil ou conveniente, o Leal Senado solicitará parecer ou informação a outras entidades, por forma a habilitar o licenciamento das obras junto dos locais referidos no número anterior.

CAPÍTULO III

Da repavimentação dos locais ou vias públicas

Artigo 13.º

(Repavimentação após o aterro de valas ou escavações)

A repavimentação a efectuar após o aterro das valas ou escavações, deverá ser efectuada com utilização dos materiais e

de acordo com as características indicadas pelo Leal Senado de Macau aquando da emissão da licença de obras ou de acordo com as características do pavimento levantado quando tal for omissivo, sob pena de multa de \$ 200,00 por cada metro linear indevidamente pavimentado, até ao montante de \$ 3 000,00 e do pagamento de taxa devida pela prorrogação da licença até à conclusão da repavimentação, além da obrigatoriedade de rectificação da mesma.

Artigo 14.º

(Limpeza das sarjetas)

1. Antes do início da abertura de valas ou escavações, verificando-se que as sarjetas se encontram obstruídas, deverá de imediato ser feita comunicação do Leal Senado de Macau a fim de se proceder à limpeza respectiva.

2. Na falta da comunicação referida no número anterior, os promotores das obras serão os responsáveis pela limpeza.

Artigo 15.º

(Designação da sinalização)

Após a execução das obras ou trabalhos nos locais ou vias públicas, deverão os promotores das obras repintar a sinalização horizontal dos locais ou vias públicas e repor os suportes e postes de sinalização vertical, e ainda as placas toponímicas, gradeamento e barreiras metálicas, sob pena de multa de \$ 1 000,00 a \$ 2 000,00.

Artigo 16.º

(Pessoal existente no local da obra)

Os promotores das obras ou trabalhos a executar nos locais ou vias públicas, deverão ter no local da obra e à disposição da fiscalização do Leal Senado de Macau, um encarregado da obra e cópia de todas as plantas constituintes do projecto e ainda a licença da obra, sob pena de multa de \$ 500,00 e da cessação imediata da obra ou trabalho em curso.

Artigo 17.º

(Competência para aplicar a multa)

As multas serão aplicadas pelo Leal Senado, que poderá delegar essa competência no presidente.

Artigo 18.º

(Comparticipação nas multas)

Das multas cobradas, o participante da transgressão terá direito a 20% (vinte por cento) das multas até \$ 500,00 e a 15% (quinze por cento) nas multas de montante superior a \$ 500,00, constituindo o remanescente receita do Leal Senado de Macau.

Artigo 19.º

(Revogação)

Ficam, pela presente postura, revogadas todas as posturas anteriormente publicadas e referentes à execução de obras ou trabalhos nos locais ou vias públicas da cidade de Macau.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

Esta postura, impressa em português e em chinês, terá inteira execução quinze dias depois de publicada no *Boletim Oficial* de Macau.

Macau, Paços do Concelho, aos 5 de Agosto de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳

在澳門市內公共街道或地方施行工程或工作之市政章程

第一章

概則

第一條 (准照之強制性)

一、在公共街道施行工程或工作，如安裝或修葺水管及渠道，電纜或電話線纜、或為任何目的而興建圍欄，排柵或以任何形式構成公共街道障礙之任何建築物，例如設置牌匾，廣告或招牌等，均受本澳門市政廳准照之管制。

二、在沒有所需准照之情況下施行上款所指工程，將受相等於三倍准照費用之罰款，款額最高為叁千元，並須立刻清付。

第二條 (申領准照之手續)

在澳門公共街道或地方施行工程或工作須向澳門市政廳申領准照。申請人在申領時必須呈交所施行工程或工作之計劃書，一式三份，並指明開工日期及施工期間。

第三條 (臨時性接收及保證期)

一、所有在公共街道或地方施行之工程或工作，在持准照機構向澳門市政廳申請必需之臨時性接收後，尚受一年之保證期約束。保證期內如有需要，所施行工程或工作之最終狀況將被要求更正。

二、上款所指接收行為中，為代表者除澳門市政廳外，尚應有持准照機構及倘工程或工作曾招人承辦之承辦人。

三、所有在公共街道施行的工程或工作之最終狀況倘不符合澳門市政廳所訂之規則及 / 或指示時，違犯者除了需要罰款壹千至叁千元外，還須在被規定之期限及條件下重施該項工程。

第四條 (工程何時被視為完成)

一、在公共街道或地方施行之工程，在移離所有用料及裝備以及徹底清潔工地，包括水槽及渠道網後，方被視為完成。

二、不遵守該等條件，必須獲得有效之許可。倘無有關之許可，除繳付清潔及清除障礙物之費用外，施工期每延長一日罰款叁佰元，至叁千元為止。

第五條（在公共街道施工之信號）

一、所有在公共街道之工程必須適當地圍以欄柵及安放信號，特別在晚間，必須加以認為適當並完全符合有關目的之照明。如有違犯，每日罰款貳佰元，至叁千元為止。

二、為着上款之目的，以二十四小時或不足之數為一日。

第六條（引致損壞之責任）

因在公共街道或地方施行工程或工作而造成之所有損壞，將由發展機構負完全責任。

第七條（日期之協調）

遇有多於一個機構申請在同一公共街道施工，澳門市政廳將負責協調每一申請人之施工日期。

第八條（承批人計劃之工程）

一、當因施行工程而估計封鎖公共街道之交通或當估計重鋪公共街道或地方路面時，澳門市各基本建設承批人將事先接獲書面通知，以便進行該地點之計劃工程。

二、上款所指通知日起兩年期內，在該公共街道或地方施行新基本建設工程的任何准照將不獲批給。

三、此外，在不可抗力或證實屬緊急之情況下，澳門市政廳將對批給有關准照與否予酌情分析。

第九條（破壞五年以下混凝土路面）

當絕對需要施行有損部份五年以下混凝土路面之工程時，發展機構必須重鋪所在伸縮駁口內面積之路面。

第二章

在公共街道開坑及 / 或進行其他挖掘之守則

第一〇條（在公共街道開坑或挖掘）

在公共街道施行有關開坑及 / 或挖掘之工作或工程，除必須嚴格地執行一般規則外，還應強制性地遵守列明在有關准照內之特定指示，即是：

一、如要掘起路面，應先行鋸出坑道周界，以免槌擊震盪影響鄰近地帶。否則，除須立刻停止進行中之工程之外，還受每直線公尺違犯物罰款貳佰元之處分，截至叁千元為止。

二、在公共街道或私人通道開鑿之壕溝，坑道或孔口，無論是為建築，修葺，或清潔管道，或為其他任何目的，必須在四周以不矮過九十公分之圍欄。否則，除須立刻停止進行中之工程和賠償造成之損失外，還受罰款貳千至叁千元之處分。

三、倘持有占用公共街道或地方某指定範圍之准照，建築材料及 / 或來自挖掘並放置在坑道或挖掘處旁邊之所得物，必須在四周圍以不矮於九十公分之圍欄，以免掘出之所得物散置在路面或被搬往存放處。否則，除須繳付搬運費及賠償造成之損失外，還受罰款貳千至叁千元之處分。

四、當在狹窄街道開坑，一如在發出有關工程准照時指明者，必須強制性地將挖掘所得物搬往存放處。否則，除須繳付搬運費外，還受罰款貳千至叁千元之處分。

五、坑道應以普通或機械方法以每層二十公分的厚度續層結實地平整。否則，除須重造外，還受每一直線公尺罰款壹佰元之處分至叁千元為止。

第一一條（在高或矮樹木邊旁或公園內開坑或挖掘）

一、在高或矮樹木邊旁開坑或進行任何挖掘，應採方法以使坑道或挖掘與高或矮樹有最少二點五公尺之距離。否則，除須立刻停止進行中之工程及賠償對高或矮樹所造成之損失外，還受罰款貳千至叁千元之處分。

二、倘無法遵守上款所指強制性距離者，澳門市政廳之有關部門將就在高或矮樹木邊旁開坑或進行任何挖掘之特別准照編製技術意見書。

三、在花園或園圃區開坑或進行任何挖掘，必須遵守在有關牌照內所指明的特別措施。違例者除須立刻停止正在進行之工程及賠償造成之損失外，還受罰款叁千元之處分。

第一二條（在經甄別樓宇側及其鄰近地方開坑或挖掘）

一、在經甄別之紀念碑，綜合體，地點及樓宇側及其隔鄰地方（欄柵，邊沿，花園等等）開坑或進行任何挖掘，必須採取有效之特別措施，以便不會直接或間接地造成破壞或不會以任何形式潛伏破壞力。否則，除須立刻停止施行中之工程及賠償所造成之損失外，還須受罰款叁千元之處分。

二、每當認為有用或適宜時，澳門市政廳將向其他機構諮詢意見及資料，以便發給在上款所述地方附近施行工程之准照。

第三章

重鋪公共街道或地方之路面

第一三條（重鋪經填補之坑或挖掘之路面）

重鋪經填補之坑或挖掘之路面應採用澳門市政廳在所發給之工程准照內所指特徵之材料，或倘准照無指明者，則用合乎所翻掘路面特徵之材料。否則，除必須重修外，還受每一直線公尺的不當鋪砌罰款貳佰元之處分，至叁千元止，及繳付直至竣工為止所必須之准照延期費用。

第一四條（清理坑渠）

一、在開坑或挖掘前，倘見有坑渠淤塞，應立刻通知澳門市政廳以便進行有關清理。

二、如不通知上款所述之情況，工程發展商應自行負責清理。

第一五條（路標）

在公共街道和地方施行工程後，工程發展商應重新髹漆公共街道及地方之水平路標及重新設置垂直路標之支承物及柱，以及街名牌，欄柵及金屬圍欄。否則，受罰款壹千至貳千元之處分。

第一六條（工地人員）

在公共街道及地方施行工程或工作之發展商應在工地駐有一名工程負責人及存放工程圖則之副本及工程准照以備澳門市政廳查閱。否則，除須立刻停止進行中之工程外，還受罰款伍佰元之處分。

第一七條（實施罰款之職權）

罰款由澳門市政廳施行，但該權得授予主席行之。

第一八條（罰款之分享）

舉報違例者，有權收取伍佰元以下罰款之百分之二十，及伍佰元以上罰款之百分之十五。餘款撥歸市政廳。

第一九條（撤銷）

經由本市政章程，以前所頒佈關於在公共街道及地方施行工程或工作之市政章程概予撤銷。

第二〇條（生效）

本市政章程由以中葡文刊行政府公報十五天後生效。

Tradução feita por *Virginia C. Alberto*
(Custo desta publicação \$ 4 640,20)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1987, deliberou definir novos limites e localizações da Avenida do Almirante Magalhães Correia, Estrada Marginal da Areia Preta e Rua Seis do Bairro da Areia Preta, respectivamente, com os n.ºs 27, 411-A e 642-A, do Cadastro das Vias Públicas e outros lugares da Cidade de Macau, para o seguinte:

27 — Avenida do Almirante Magalhães Correia, em chinês Kou Lei Á Hoi Kuán Séong Chéong Tai Má Lou.

— Freguesia de N. Sra. de Fátima

— Começa na Avenida de Venceslau de Moraes e prolonga-se no sentido NE (Enseada da Areia Preta).

411-A — Estrada Marginal da Areia Preta, em chinês Hák Sá Ván Hói Pin Má Lou

— Freguesia de N. Sra. de Fátima

— Começa na Avenida do Almirante Magalhães Correia e entronca a Este com a Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado.

642-A — Rua Seis do Bairro da Areia Preta, em chinês Hák Sá Ván Tái Lók Kai

— Freguesia de N. Sra. de Fátima

— Começa na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta e termina na Estrada Marginal do Hipódromo.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Julho de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

本廳一九八七年七月十日平常會議，議決將街道名冊內屬廿七、四一一A及六四二A編號之街道即高利亞海軍上將大馬路、黑沙灣海邊馬路及黑沙環第六街之界限及位置重新訂定如下：

廿七—— AVENIDA DO ALMIRANTE MAGALHÃES CORREIA——高利亞海軍上將大馬路

——屬花地瑪堂堂區

——由慕拉氏大馬路開始及向東北（黑沙環灣）伸展。

四一一A—— ESTRADA MARGINAL DA AREIA PRETA——黑沙環海邊馬路

——屬花地瑪堂堂區

——由高利亞海軍上將大馬路起及東面與馬渣度博士大馬路接連。

六四二A—— RUA SEIS DO BAIRRO DA AREIA PRETA——黑沙環第六街

——屬花地瑪堂堂區

——由黑沙環第五街起至馬場海邊馬路止。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知。

一九八七年七月卅一日於澳門

市政委員會主席 羅理路

Tradução feita por *Francisco M. Bañares*
(Custo desta publicação \$ 679,80)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

Candidatos admitidos:

Isabel Maria dos Remédios;
José Chü;
Ló Ving Yuen.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 21 de Agosto de 1987, pelas 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, substituto, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de Sector de Gestão Radioeléctrica. — Os Vogais Suplentes, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de Sector de Contabilidade — *João António Augusto*, chefe de Sector de Apoio.
(Custo desta publicação \$ 314,20)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso de prestação de provas práticas para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987, a qual substitui e anula a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Isabel Eva da Cunha Manhão;
2. João Lopes Fazenda;
3. José do Espírito Santo Guilherme.

Candidatos excluídos:

Valter Barros Ribeiro; *a*)
 Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís; *b*)
 Edgar Augusto Anok da Silva Pedruco; *c*)
 José Augusto de Jesus Duarte; *b*)
 José Chü; *b*)
 Guiomar Faria da Costa; *b*)
 Luísa Ana da Silva Bento; *b*)
 Lurdes Maria Sales; *c*)
 Nor Mahomed; *b*)
 Olívia Margarida de Sousa Nogueira; *b*)
 Paulino do Lago Comandante; *b*)
 Pedro José Gomes; *c*)
 Rita de Carvalhosa do Serro; *c*)
 Tam Vun I, aliás Regina Maria Tam; *c*)
 Virgínia Maria Tam, aliás Tam Sok Kün. *c*)

a) Por não possuir nacionalidade portuguesa ou chinesa;
b) Por não fazer prova da posse de curso profissionalizante adequado à especificidade das funções nos CTT, a que alude a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho;

c) Por não fazer prova da posse de qualquer curso profissionalizante, a que alude a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento — *José Mira Coelho Borreicho*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 473,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lai Kuai Chan, aliás Verónica Lai, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Domingos Chan, aliás Chan Meng, que foi guarda n.º 10 860, da P.S.P., devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Julho de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 195,70)

Faz-se público que, tendo Maria Goretti Van requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Jacob Van, que foi guarda de 3.ª classe da P.S.P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 159,70)

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Agosto de 1987, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa existente no quadro de pessoal deste Instituto.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao primeiro-oficial compete executar, a partir da orientação e instruções superiores, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, reativos a operações de contabilidade e outras.

O vencimento de primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção do referido concurso será de uma prova prática constituída por escrita e oral.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau, Estrutura da Administração Pública e organização, natureza, atribuições e competências do I.D.M.;

b) Regime jurídico da Função Pública: Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor; provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e de pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças, e de classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;

c) Orçamento, património e regime de aquisição de bens e serviços;

d) Escrituração de livros regulamentares;

e) Liquidação de receitas e despesas por operações de tesouraria;

f) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, 3.º andar, apartamento B, do Edifício «Tesouro», Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 54, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e
Olimpio Martins Silva, responsável pela secretaria.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Dionísio Alves Mendes, chefe da Divisão de Recursos Financeiros; e
Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente-técnico de 2.ª classe.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Presidente, substituto, *Manuel Silvério*, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 808,60)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Agosto de 1987, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal deste Instituto.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao terceiro-oficial compete executar, a partir da orientação e instruções superiores, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

O vencimento de terceiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos com 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4).

O método de selecção do referido concurso será de uma prova prática constituída por escrita e oral.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau, Estrutura da Administração Pública e organização, natureza, atribuições e competências do I.D.M.;

b) Regime jurídico da Função Pública: Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor; provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e de pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças, e de classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;

c) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, 3.º andar, apartamento B, do Edifício «Tesouro», Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 54, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma, que se discrimina:

Para candidatos não vinculados à Função Pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Certificado de registo criminal;

c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde em que se declara que o candidato possui condições de saúde

compatíveis com desempenho das funções a que se candidata;

d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;

e) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à Função Pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;

c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na Função Pública;

d) Nota curricular.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e
Olímpio Martins Silva, responsável pela secretaria.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Dionísio Alves Mendes, chefe da Divisão de Recursos Financeiros;
Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente-técnico de 2.ª classe.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987 — O Presidente, substituto, *Manuel Silvério*, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

Faz-se público que, de acordo com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Agosto de 1987, se acha aberto concurso comum de ingresso, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de seis lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à Função Pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preenchem os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros, trabalhos estatísticos e textos diversos, copiando-os de minutas ou documentos escritos, de acordo com as regras da dactilografia e de senso estético; executar tarefas simples de arquivo, elaboração de notas, registo de entradas e saídas de expediente e outras de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita no 3.º andar, do Edifício «Tesouro», Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 54, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à Função Pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Certificado de registo criminal;

c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;

d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;

e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à Função Pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

As provas de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirão a forma de provas práticas sobre as seguintes matérias:

1. Lei Orgânica do Instituto dos Desportos de Macau (Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio);

2. Estatuto do Funcionalismo, em vigor: noções gerais dos direitos e deveres, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

3. Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

4. Redacção de uma nota ou ofício;

5. Prova dactilográfica, com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar, para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e
Olímpio Martins Silva, encarregado pela secretaria.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Dionísio Alves Mendes, chefe da Divisão dos Recursos Financeiros; e
Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente-técnico de 2.ª classe.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Presidente, substituto, *Manuel Silvério*, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Weng Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1987, lavrada a folhas 5 e seguintes do livro de notas 16-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Weng Keong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Weng Keong, Limitada», em chinês «Weng Keong Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 52 a 54, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a construção e fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de MOP \$110 000,00 (cento e dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei;

Uma quota de MOP \$30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Chi Ming;

Uma quota de MOP \$30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai Shing;

Uma quota de MOP \$30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Li Hon Leung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-ge-

ral, Lau Ieong Kei, e gerentes, Chan Chi Ming, Chan Wai Shing e Li Hon Leung.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 906,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Broadway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1987, lavrada a folhas 42 v. e seguintes do livro de notas 4-A para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de qui-

nhas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio legal de cinco escudos por pataca, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Kin Kuok;

Uma quota de trezentas e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kwok Hon Ming; e

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Cheoc Kai Paul.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral e dois gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e um gerente, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Kwok Hon Ming, e gerentes os sócios, Si Tou Kin Kuok e Chan Cheoc Kai Paul, os quais exercerão os cargos sem caução, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1987, exarada a folhas 35 e seguintes do livro de notas n.º 6-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada», em chinês «Kuok Chai Tin Ch'i Ch'ong

Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no rés-do-chão do prédio com o n.º 273, da Rua do Almirante Sérgio, com nova redacção dos artigos seguintes:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas e corresponde à soma dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Luo Zhongxiang;

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Han;

Duas quotas de seiscentas mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Li Jing Tang e Zhang En.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Investimento Chi Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de

1987, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro de notas 16-F para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Investimento Chi Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Chi Wa, Limitada», em chinês «Chi Wa Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chi Wa Investment Limited», com sede em Macau, na Rua da Palha, número vinte e três, primeiro andar, C.

Segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente comercialização de bens imobiliários, e importação e exportação de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) José Chan, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas;

b) Chan Tau Chi, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas;

c) Chan Chor Fong Kattie, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O aumento do capital social, bem como a admissão de novos sócios só poderão ser efectuados, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos, depende do consenti-

mento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e um dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, José Chan, e gerentes os sócios, Chan Tau Chi e Chan Chor Fong Kattie.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 818,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Wai Keong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1987, lavrada a folhas 25 e seguintes do livro de notas 15-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Wai Keong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Wai Keong, Limitada», em chinês «Wai Keong Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 52 a 54, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a construção e fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

— Uma quota de MOP \$ 275 000,00 (duzentas e setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei;

— Uma quota de MOP \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai Shing;

— Uma quota de MOP \$ 75 000,00

(setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Li Hon Leung;

— Uma quota de MOP \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Chi Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lau Ieong Kei, e gerentes, Chan Wai Shing, Li Hon Leung e Chan Chi Ming.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 927,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chiao Kuang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1987, lavrada a folhas 7 v. e seguintes do livro de notas 2-H para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique, válida e eficazmente, obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício e a sociedade poderão constituir mandatários.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, Wong Fook Yuen e Wang Kia Cheung, que exercerão os respectivos cargos sem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda.*

(Custo desta publicação \$ 339,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Imporex, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1987, lavrada a folhas 55 v. e seguintes do livro de notas 4-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Imporex, Lda.», nos termos das cláusulas em anexo:

Cláusula primeira

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Imporex, Lda.», e, em inglês «Imporex — Import & Export Limited».

Cláusula segunda

A sede da sociedade é na Rua da Praia Grande, n.º 25-B, 5.º andar, «G», em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer quaisquer formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Cláusula terceira

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria, permitido por lei, designadamente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cláusula quarta

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos legais, o seu início a partir da data desta escritura.

Cláusula quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MOP\$10 000,00 (dez mil) patacas, ou sejam Esc.50 000 \$00 (cinquenta mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Uma quota de MOP\$5 000,00 (cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio António Manuel dos Santos Ribeiro Martins;

b) Uma quota de MOP\$5 000,00 (cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Mário Filipe Leonardo de Carvalho.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Cláusula sexta

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Cláusula sétima

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios António Manuel dos Santos Ribeiro Martins e Mário Filipe Leonardo de Carvalho.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, inclusive em pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo quarto

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Cláusula oitava

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cláusula nona

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for decidida em assembleia geral.

Parágrafo único

Os prejuízos que, porventura, haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Cláusula décima

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

Da carta de convocação constará a ordem de trabalhos, e a falta de antecedência prevista no corpo desta cláusula poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 994,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Profita Engenharia Companhia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1987, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas 4-A para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Profita Engenharia Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Profita Engenharia Companhia, Limitada», em inglês «Profita Engineering Company Limited», com sede em Macau, Avenida de Sidónio Pais, números quinze a dezassete, sexto andar, Bloco D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O objecto social é o de instalações eléctricas, de elevadores e de canalização de água em construções urbanas, podendo a sociedade exercer qualquer ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites da lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Wu Tai Ping, uma quota de setenta e cinco mil patacas;

Chan Man Leong ou Chan Man Leung, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, bastando a assinatura de qualquer um deles para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias. A falta de antecedência aqui referida, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Oitavo

Os balanços sociais serão feitos em trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido, após deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva, terão, a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia Hoteleira e de
Turismo Executivo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1987, lavrada a folhas 21 v. e seguintes do livro de notas 15-D para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões

de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, sendo:

Uma de mil patacas, subscrita pelo sócio Li Zimin;

Uma de mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Shiqiang; e

Uma de novecentas e noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada».

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Zimin e Hu Shiqiang, que exercem as funções sem caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos é necessário que os mesmos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Reeves Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1987, lavrada a folhas 93 v. e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras

diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», em chinês «Sun Tok Kin Chok Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Trust Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, número dezanove, A, rés-do-chão, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente a indústria de construção civil e a prestação de serviços de avaliação de imóveis.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e seis mil e oitocentas patacas, equivalentes a trezentos e trinta e quatro mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Pedro Chiang, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Leong Lai Heng, uma quota de dez mil patacas;
- c) Lam Him, aliás Cheang Him, uma quota de seis mil e oitocentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. No entanto, é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pedro Chiang e gerentes os sócios Lam Him, aliás Cheang Him, e Leong Lai Heng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes em conjunto.

Parágrafo terceiro

Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição, a venda e transmissão, por qualquer forma, de todos e

quaisquer bens e direitos, incluindo os que emergem da concessão de terrenos do Território;

d) A contracção de empréstimo ou outras formas de crédito bancário, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$1 060,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial e Investimento Pak Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Julho de 1987, a fls. 72 v. do livro de notas para escrituras n.º 479-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Companhia de Fomento Predial e Investimento Pak Lei, Limitada», em chinês «Pak Lei Tei Chán Fát Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 18-G, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lai Yee, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de Fung Git Joun;

b) Cessão da quota de Au Yeung Ying Mai, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de José Chiu, também conhecido por Chiu Lou ou Chiu Lo; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de cem mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

Sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes dividem-se em dois grupos: Grupo «A»: José Cheung, aliás Cheung Tai, e Cheung Choi Seng; e Grupo «B»: Fung Git Joun e José Chiu, também conhecido por Chiu Lou ou Chiu Lo.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 473,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Cogec — Companhia Geral de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de

1987, lavrada a folhas 27 v. e seguintes do livro de notas 13-E para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado o artigo 4.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai Limitada», uma quota de quarenta mil patacas;

b) Ho Hau Wah, uma quota de trinta e seis mil patacas;

c) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Kin Huen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1987, lavrada a folhas 33 v. e seguintes do livro de notas 14-E para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Sociedade de Investimentos Kin Huen, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Kin Huen, Limitada», em inglês «Kin Huen Investments Limited», e, em chinês «Kin Huen Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número quarenta, C, segundo andar, podendo a socieda-

de mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o comércio e indústria de construção civil, incluindo estudos, projectos, desenho e consultadoria e a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, a aquisição e alienação de imóveis e ainda a importação e exportação, e comercialização de materiais de equipamento conexos com esta actividade ou quaisquer outros bens e mercadorias ou qualquer outro ramo que a sociedade delibere.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta mil patacas, equivalentes a um milhão e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Duas quotas de sessenta mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tam Kei e Ho Leng Han;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Kam Huen; e

c) Cinco quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tam Kin Yii, Tam Kin Sheong Judy, Tam Kin Ying, Annie, Tam Kin Vun, aliás Kin Vun Agnes Tam, e Tam Kin Vai, aliás Kin Vai Vianna Tam.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, no todo ou em parte, quer

a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes-gerais e seis gerentes nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Tam Kei e Ho Leng Han e gerentes os sócios Tam Kam Huen, Tam Kin Yii, Tam Kin Sheong Judy, Tam Kin Ying, Annie, Tam Kin Vai, aliás Kin Vai Vianna Tam, e Tam Kin Vun, aliás Kin Vun Agnes Tam.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais ou qualquer dois dos gerentes conjuntamente.

Parágrafo terceiro

Basta, porém, a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes, para efeitos do parágrafo segundo deste artigo:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimo mediante a prestação de quaisquer garan-

tias reais ou pessoais.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta da antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfrio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 194,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Quatro Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1987, lavrada a folhas 1 v. e seguintes do livro de notas 16-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Quatro Unidos, Limitada», nos termos dos ar-

tigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Quatro Unidos, Limitada», em chinês «Sei Hap Kin Chók Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número dezasseis, sobreloja, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente da construção civil, incluindo estudos, projectos, desenho e consultadoria e a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, a aquisição e alienação de imóveis e ainda a importação, exportação e comercialização de materiais de equipamento conexos com esta actividade.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Vong Tim, uma quota de vinte e quatro mil patacas;
- b) Cheong Chiu, uma quota de vinte e quatro mil patacas;
- c) Cheang Lin Seng, uma quota de doze mil patacas.

Parágrafo primeiro

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo segundo

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, no todo ou em parte,

quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes eleitos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, Vong Tim, Cheong Chiu e Cheang Lin Seng, os quais não podem ser substituídos ou exonerados sem o consentimento da assembleia geral, aprovado por dois terços do capital.

Parágrafo quarto

Basta, porém, a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo quinto

Nos poderes dos gerentes da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, adquirir, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade, e quaisquer bens ou direitos;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Sexto

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de le-

tras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios.

Sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Ásia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1987, lavrada a folhas 4 v. e seguintes do livro de notas 2-H para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas Ásia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Ásia, Limitada», em chinês «A Chao Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Asian Knitters Factory Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, s/n, Edifício Industrial Tai Peng, 8.º andar, A, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como

estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de fabricação de produtos de malhas.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chiao Kuang, Limitada», em inglês «Chiao Kuang Knitting Factory, Limited»;

b) Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Wang Kia Cheung.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, deverá o mesmo, em primeiro lugar, oferecê-la ao outro sócio, mediante aviso expedido por carta registada. Se o outro sócio não declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoa estranha à sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Oitavo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Wang Kia Cheung, que exercerá o cargo sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

O gerente-geral e a sociedade poderão livremente constituir mandatários.

Nono

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Hung Fai, Limitada

Rectifica-se o artigo quarto, dois, do respectivo pacto:

O valor atribuído da fracção autónoma com que o sócio Liang Tin realiza parte da sua quota é de um milhão, seiscentas e cinquenta e três mil, cento e cinquenta patacas e não o valor publicitado por lapso no *Boletim Oficial* n.º 27/87.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Cogec — Companhia Geral de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1987, lavrada a folhas 24 v. e seguintes do livro de notas 13-E para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 6.º e seus parágrafos, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Hau Wah, uma quota de quarenta e cinco mil e seiscentas patacas;

b) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma quota de trinta e três mil e seiscentas patacas; e

c) «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada», uma quota de vinte mil e oitocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, os quais são divididos em dois grupos, que se designam por Grupo A e Grupo B.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados conjuntamente por um gerente do Grupo A e um gerente do Grupo B.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, Ho Hau Wah e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, que fazem parte do Grupo A, e a sócia «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada», que faz parte do Grupo B.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quarto

A sócia «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada», é representada, isolada ou conjuntamente, no exercício do cargo de gerente e bem assim nas reuniões da assembleia geral pelos seus mandatários:

a) Lei Sio Meng ou Li Xiaoming, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Avenida do Ouvidor Arriaga, Edifício Fortuna, trigésimo segundo andar;

b) Chen Zhongxuan, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Avenida do Ouvidor Arriaga, Edifício Fortuna, trigésimo segundo andar.

Parágrafo quinto

Os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 664,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Kin Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1987, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas 14-D para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Kin Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Kin Heng, Limitada», em chinês «Kin Heng Fát Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «King Heng Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, A, sexto andar «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o

fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Limitada;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lin Sam Mui ou Lin Sam, representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Kin Heng», em inglês «Kin Heng Garment Factory», e, em chinês «Kin Heng Chai I Chong», de fabricação de artigos de vestuário, estabelecido em Macau, na Rua dos Pescadores, segunda fase, décimo primeiro andar, F, do Edifício Industrial Ocean, a que se refere o título de registo industrial número mil duzentos e dezasseis, barra oitenta e seis, emitido em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, pela Direcção dos Serviços de Economia, e inscrito no livro de cadastro industrial sob o número treze mil quinhentos e nove, da Repartição de Finanças de Macau;

c) Três quotas de dez mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Lin Ian, Chan Lin Kin e Kong Su Cheong.

Quinto

A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranho, quer a favor do outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Lin Ian, vice-gerente-geral a sócia Lin Sam Mui ou Lin Sam, e gerentes os sócios Chan Lin Kin e Kong Su Cheong, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique, válida e eficazmente, obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta que se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral ou ainda por dois gerentes conjuntamente.

Parágrafo terceiro

Qualquer um dos membros da gerência pode obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente, incluindo documentos exigidos pelas Repartições Públicas, para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 097,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento
Comercial e Industrial Kin
Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1987, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas 14-D para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Kin Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Kin Heng, Limitada», em chinês «Kin Heng Fát Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «King Heng Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, A, sexto andar «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o

fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de sessenta mil patacas subscrita pela sócia Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Limitada;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lin Sam Mui ou Lin Sam, representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Kin Heng» em inglês «Kin Heng Garment Factory», e, em chinês «Kin Heng Chai I Chong», de fabricação de artigos de vestuário, estabelecido em Macau, na Rua dos Pescadores, segunda fase, décimo primeiro andar, F, do Edifício Industrial Ocean, a que se refere o título de registo industrial número mil duzentos e dezasseis, barra oitenta e seis, emitido em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, pela Direcção dos Serviços de Economia, e inscrito no livro de cadastro industrial sob o número treze mil quinhentos e nove, da Repartição de Fianças de Macau;

c) Três quotas de dez mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Lin Ian, Chan Lin Kin e Kong Su Cheong.

Quinto

A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranho quer a favor do outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Lin Ian, vice-gerente-geral a sócia Lin Sam Mui ou Lin Sam, e gerentes os sócios Chan Lin Kin e Kong Su Cheong, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique, válida e eficazmente, obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta que se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral ou ainda por dois gerentes conjuntamente.

Parágrafo terceiro

Qualquer um dos membros da gerência pode obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente, incluindo documentos exigidos pelas Repartições Públicas para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelos sócios, mediante carta

registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 097,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Fábrica de Tinturaria Chiao Kuang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1987, lavrada a folhas 6 e seguintes do livro de notas 2-H para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Tinturaria Chiao Kuang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Tinturaria Chiao Kuang, Limitada», em chinês «Chiao Kuang Im Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Chiao Kuang Dyeing Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, Areia Preta, Lote P-154/A-72, 6.º andar, «C», Centro Industrial de Macau, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de tinturaria.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a 1 000,000 \$00 (um milhão de escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de \$160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Malhas e Respectiveos Artefactos Chiao Kuang, Limitada», em inglês «Chiao Kuang Knitting Factory, Limited»;

b) Uma quota de \$40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Wang Kia Cheung.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, deverá o mesmo, em primeiro lugar, oferecê-la ao outro sócio, mediante aviso expedido por carta registada. Se o outro sócio não declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoa estranha à sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Oitavo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Wang Kia Cheung, que exer-

cerá o cargo sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

O gerente-geral e a sociedade poderão livremente constituir mandatários.

Nono

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Um. Que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas dezasseite, do livro dez-G.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Associação de Mútuos de Condutores de Táxi de Macau», em chinês «Ou Mun Tek Si Si Kei Vu Chó Vui», tem a sua sede em Macau, na Rua das Lorchas, número quarenta e nove, terceiro andar, durará por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir de hoje.

Artigo segundo

São fins da Associação fomentar a cooperação entre todos os taxistas de Macau, contribuir para uma melhor entajuda na classe, de modo a proporcionar-lhes um maior bem-estar social.

Representar a classe em actos de qualquer natureza, inclusivamente junto dos departamentos do Governo, onde devam ser ouvidos, para melhorar as condições de trabalho.

Promover iniciativas, visando um melhor relacionamento entre os profissionais taxistas, facilitando o diálogo e defendendo os interesses dos associados.

Organizar um sistema de assistência mútua em que sejam beneficiados todos os sócios.

Artigo terceiro

A Associação tem duas categorias de sócios:

Efectivos;
Honorários.

São sócios efectivos os profissionais de táxi que tenham bom comportamento moral e civil e que pretendam aderir à Associação.

São sócios honorários os indivíduos ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à colectividade e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, resolva distinguir.

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Efectuar o pagamento de jóia e

das quotas que for fixada pela Assembleia Geral;

b) Cumprir, fazer cumprir e aceitar os presentes estatutos e os regulamentos feitos pelos órgãos directivos;

c) Respeitar os colegas, especialmente no seu trabalho;

d) Aceitar os lugares para que forem eleitos ou nomeados;

e) Prestigiar a Associação em todos os lugares.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Receber gratuitamente um relatório anual das actividades da Associação;

b) Participar em todos as reuniões da Assembleia Geral;

c) Fazer propostas à Direcção;

d) Convocar reuniões dos órgãos directivos nos termos estatutários;

e) Votar em deliberações nas Assembleias Gerais;

f) Ser membros dos órgãos associativos;

g) Eleger e apresentar listas para os órgãos sociais;

h) Possuir o cartão da qualidade de sócio da Associação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios honorários:

Os que competem aos sócios efectivos, mencionados nas alíneas c) (quando colegas) e e) do artigo 4.º

Artigo sétimo

Os sócios, que infringirem os presentes estatutos, poderão ser punidos mediante deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, devidamente argumentada, com:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

Artigo oitavo

O sócio não pode ser suspenso mais de uma vez, sob pena de ser expulso.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 808,60)

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	464,189.40	
— Moedas externas	1,294,565.31	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	3,235,904.16	
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	60,695.63	
Depósitos à ordem no exterior	54,375,684.80	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	2,713,605.03	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	142,404,991.92	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		4,347,491.49
— Moedas externas		28,448,685.36
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		360,832.92
— Moedas externas		6,405,848.42
Depósitos a prazo		
— Patacas		3,649,703.35
— Moedas externas		119,756,852.85
Recursos de instituições de crédito no Território		12,125,732.93
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		5,031.82
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		19,810.65
Credores		8,677.41
Exigibilidades diversas		4,951.76
Participações financeiras		
Imóveis	3,556,845.56	
Equipamento	720,650.01	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	765,924.02	1,196,215.57
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,448,776.24
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícos anteriores		1,522,606.87
Custos por natureza	5,960,083.42	
Proveitos por natureza		6,251,921.62
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	970,190.70	970,190.70
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	6,695,775.92	6,695,775.92
TOTAIS	224,219,105.88	224,219,105.88

O Administrador,

Lawrence WU
Branch Manager

O chefe da contabilidade,

Alan Chow
Assistant Vice President

BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	3,651,160.91	
.Moedas externas	6,620,013.16	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	11,551,574.54	
.Moedas externas		
Valores a cobrar	6,125,552.67	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	614,063.77	
Depósitos à ordem no exterior	14,164,142.20	
Ouro e prata		
Outros valores	32,177.30	
Crédito concedido	374,967,906.99	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,491,830.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	265,685,030.95	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,352,708.50	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		105,241,135.88
.Moedas externas		210,931,275.45
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		1,236,386.71
.Moedas externas		2,900,840.81
Depósitos a prazo		
.Patacas		34,867,571.35
.Moedas externas		250,970,403.99
Recursos de instituições de crédito no Território		643,547.99
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		6,638,896.43
Credores		602,070.02
Exigibilidades diversas		4,451,284.88
Participações financeiras		
Imóveis	9,311,131.39	
Equipamento	5,364,606.09	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	57,134.10	
Outros valores imobilizados	26,280.00	
Contas internas e de regularização	23,164,675.59	25,584,338.24
Provisões para riscos diversos		7,379,836.11
Capital		60,000,000.00
Reserva legal		8,603,861.99
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	23,891,290.71	
Proveitos por natureza		28,019,829.02
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	10,666,085.57	
Valores recebidos em caução	82,657,072.50	
Garantias e avales prestados		22,667,438.45
Créditos abertos		86,975,672.40
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		10,666,085.57
Credores por valores recebidos em caução		82,657,072.50
Devedores por garantias e avales prestados	22,667,438.45	
Devedores por créditos abertos	86,975,672.40	
Outras contas extrapatrimoniais	100,772,162.80	100,772,162.80
T O T A I S	1,051,809,710.59	1,051,809,710.59

O Administrador,
D HOLTO Chefe de Contabilidade,
D KAM

(Custo desta publicação \$1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 56,00

正元六十五銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU